



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 64.º DA REPÚBLICA — N. 17.024

BELEM

QUARTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 1952

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 7 DE MAIO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear Afonso Gonçalves de Souza para exercer o cargo, em comissão, de Escrivão — classe D, na Delegacia de Polícia de Anajás, sede do município do mesmo nome, vago com a exoneração de Wilson Nobrega Guimarães, de acordo com a proposta feita pelo Departamento Estadual de Segurança Pública, em ofício n. 146-DASI, de 8 do mês findo.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE MAIO DE 1952

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, José Izidio Ferreira Filho do cargo, em comissão, de Comissário de Polícia do lugar Santarém Novo, Município de Maracanã, de acordo com a proposta feita pelo Departamento Estadual de Segurança Pública, em

GABINETE DO GOVERNADOR

DESPACHO PROFERIDO PELO EXMO. SR. GENERAL GOVERNADOR DO ESTADO

Em 8/5/52

Ofício:

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ofício n. 162-DASI, de 19 do mês p. passado.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE MAIO DE 1952

O Governador do Estado resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941 e informações do Departamento Estadual de Segurança Pública, em expediente protocolado na Secretaria do Interior e Justiça, Wilson da Nobrega Guimarães do cargo, em comissão, de escrivão da Delegacia de Polícia de Anajás.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(efetividade) — De acordo. Volte à D. P.

0625 — Idalina Garcia Pinheiro e Sousa, professora, em Ourém (aposentadoria) — De acordo. Volte à D. P.

0779 — Augusto Benedito de Leão Guilhon, solicitando sua exoneração do cargo de Médico clínico da S. E. F. — Sim. A D. P.

1578 — Francisco Gonçalves de Sousa, ex-funcionário público, lotado no D. E. S. P. (readmissão) — Dê-se ciência ao interessado do parecer da D. P. e archive-se.

0490 — Sílvia Alves Barradas, funcionário público no Território Federal de Guaporé, viúva de Julieta Lima Barradas, professora de grupo escolar da Capital (anexo a petição n. 1267, de Juliet Lima Barradas, professora) — Concluída a instrução documental do expediente, à S. E. F., para apreciação do pedido de pagamento.

2550 — Tomaz dos Santos Martins, ex-funcionário público — Restitua-se à Divisão do Pessoal, ouvidos, como foram, o Ministério Público e o Tribunal de Justiça do Estado.

0679 — Raimunda Marques de Sousa, professora, em Capanema (licença especial) — A consideração do Exmo. Sr. General Governador.

56 — Francisco Lucas de Sousa, ex-guarda civil (apêlo no sentido de ser amparado) — Opine a D. P.

0739 — Inês Ferreira Murta, ex-funcionária da R. de Rendas do Estado (reconsideração de ato que a demitiu) — Venha por intermédio da S. E. F., na forma da lei.

0435 — Geníliano Batista e outros, agricultores em Tenoné — Icoaraci (providências sobre a construção de uma cerca, em seus lotes de terras) — Oficie-se ao DESP para que preste, com urgência, informações sobre o assunto. Ofícios:

N. 107, do Departamento de Segurança Pública (designação de um dactilógrafo) — 1.º) Há equívoco na informação da seção de controle da D. P. quanto à situação da funcionária Zúlia de Brito Manso, cuja portaria, que a mandou servir no C. C. G. foi prorrogada, por outra, para até 31-12-52. 2.º) Chame-se a funcionária Consuelo Falcão dos Santos a esta Secretaria, para um entendimento pessoal sobre o assunto.

N. 171, do Departamento de Segurança Pública (capeando a petição n. 0687, de Antonio das Chagas, guarda civil n. 85 — elevação de graduação) — Ao DESP para ouvir o Comando da Guarda Civil, como sugere a D. P., em o seu parecer de fls. 9 e 10.

— Sim, da Secretaria de Educação e Cultura (proposta de nomeação de Carmen de Nazaré Vilar e Castro para o cargo de professora, no lugar "Aguilha" — Icoaraci) — Restitua-se à SEC, com a informação da D. P.

N. 225, do Território Federal do Amapá (capeando a petição n. 0746, de Eufrosino Silva, ex-funcionário do M. M. — contagem de tempo de serviço prestado ao M. M. — ao M. M., por intermédio do S. E. F., para os devidos fins.

— Sim, da Santa Casa de Misericórdia (conta de internamento sob responsabilidade do Estado) — A S. E. F., para os fins de direito.

N. 179, do Departamento de Segurança Pública (termos de contrato para inclusão na Guarda Civil, de Valdens Rodrigues dos Santos, Nadir Carneiro da Silva e Almir Gonçalves Lédor) — A consideração do Exmo. Sr. General Governador.

N. 243, do Departamento de Segurança Pública (autos de inquérito policial a fim de apurar a responsabilidade sobre extravio de máquinas de I. O.) — De pleno acordo com as conclusões do relatório da autoridade processante, determino a remessa dos presentes autos ao Doutor Procurador Geral do Estado, para propositura da competente ação reivindicatória, ficando ao critério de S. S. adotar ou não qualquer providência preliminar acatatória dos interesses do Estado, que assegure a eficácia do procedimento judicial.

N. 296, do Departamento de Assistência aos Municípios (comunicação) — Ciente. Acusar e arquivar.

N. 134, do Departamento Estadual de Segurança Pública (anexo petição n. 0686, de Luiz Teixeira Gomes, chefe do Expediente — elevação de padrão de vencimentos) — A consideração do Exmo. Sr. General Governador, com o meu parecer favorável à sugestão da D. P.

N. 1005, da Secretaria de Saúde Pública (anexo a petição n. 0775, de Diniz Oeiras Botelho, médico sanitário — licença especial) — A consideração do Exmo. Sr. General Governador, uma vez que S. Excia., pelo despacho de fls. 5, já deferira o pedido.

N. 358, da Assembléia Legislativa (dando a denominação de "Professor Delorisano Belo" à escola rural do lugar São Paulo, Município de Igarapé-Açu) — A consideração do Exmo. Sr. General Governador, com o meu parecer favorável à sugestão do nobre Deputado Augusto Corrêa.

N. 354, da Assembléia Legislativa (providências) — Ao conhecimento e deliberação do Exmo. Sr. General Governador.

N. 308, do Departamento de Assistência aos Municípios (anexo ofício s/n, da Prefeitura Municipal de Breves — entrega de numerário) — A consideração do Exmo. Sr. General Governador.

N. 305, do Departamento de Assistência aos Municípios (solicitando informações sobre o pagamento de carteiras escolares à Prefeitura de Baião) — Preliminarmente, vá o expediente à S. E. C., para que se manifeste o seu titular sobre a sugestão do D. A. M.

N. 368, do Departamento de Estradas de Rodagem (anexo o ofício n. 71, da Legião Brasileira de

N. 972, da Secretaria de Saúde Pública (anexo o laudo de inspeção de saúde de Antonia Bezerra, enfermeira) — Concedo.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Em 15/5/52

Peticões:

0682 — Edgar Proença, representante da Lux-Jornal (pagamento de contas) — A S. E. F., a cujo ilustre titular solicita parecer.

0767 — Francisco Sobral Campos, sinaleiro (devolução de documentos) — Ao Sr. Arquivista para informar por intermédio da Diretoria do Expediente, se foi baixado ato de contagem de tempo. Em caso afirmativo, juntar cópia do mesmo.

Carta:

N. 29, de Fabiano Fabio Lobato, escrivão no Fórum, anexo a petição n. 0599, do mesmo (prova de tempo de serviço) — Pale o interessado sobre o parecer da D. P.

Memorandum:
N. 751, do Gabinete Governamental (providências) Esclareça Gabinete que espécie de cadastros foram prometidos.

Em 17/5/52

Peticões:
0447 — Raul Pessoa da Cunha, coletor, em Muaná (licença especial) — De acordo. Volte à D. P.

0585 — Raimundo Alves de Abreu, comissário de polícia, em Curralinho (pedido de pagamento) — Estando cumprido o item primeiro do despacho retro, vá este expediente à D. P., ainda de acordo com o despacho em aprêço.

0591 — Lindalva Gomes de Oliveira, ex-auxiliar de escritório, lotada na S. S. P. (readmissão) — Dê-se ciência à interessada dos pareceres da D. P. e da S. S. P. e archive-se.

0622 — Cleopatra Tupinambá Alho, professora, em Castanhal

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça : D. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças : DR. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública : DR. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

Secretário de Obras, Terras e Viação : DR. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado a publicação nos jornais...

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões...

Os originais deverão ser autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época...

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade...

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua de Una, 32 — Telefone 3282

Diretor Geral :

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe :

Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém :

Table with 2 columns: Type of subscription (Anual, Semestral, Número avulso) and Price (280,00, 140,00, 1,00).

Table with 2 columns: Type of subscription (Anual, Semestral) and Price (280,00, 150,00).

Table with 2 columns: Type of subscription (Anual) and Price (400,00).

Table with 2 columns: Type of subscription (por 1 vez, 1/2 Página, 1 Página) and Price (600,00, 300,00, 6,00).

dade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 25 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

Assistência C. E. do Pará, solicitando vistoria no prédio destinado ao Posto de Puericultura, em Alenquer) — 1.º) Agradecer ao D. E. R., por ofício, a vistoria realizada.

2.º) Restitua-se à L. E. A. — Sin. do Departamento Estadual de Estatística (oferta de um exemplar da publicação "Pará Estatístico") — Agradecer e arquivar.

N. 310, do Tribunal de Justiça do Estado (sobre publicações de editais) — A lei processual exige que os editais de citação, além de publicados no órgão oficial, o sejam, também, na imprensa particular, de maior circulação. Para os feitos movidos sobre o patrocínio da Assistência Judiciária a exigência legal parece inatendível, face à falta de recursos dos litigantes. No entanto, o Sr. Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara informa que o Egrégio T. J. E., por falta de publicação do edital em órgão não oficial, tem anulado várias causas movidas sob aquele patrocínio da quela entidade. Nestas condições, oficie-se aos órgãos matutinos desta capital, indagando de suas gerências se, a título de cooperação com os interesses públicos e justo favor às classes necessitadas, concordariam em publicar os editais em apêço, ainda que por simples extrato.

Sin. da Promotoria Pública de Capanema (apreensão de 2 máquinas Singer pertencentes ao Estado) — Restitua-se ao Sr. Dr. Secretário de Obras, Terras e Viação, com o esclarecimento de que está transitando, nesta Secretaria, outro expediente sobre o mesmo assunto, no qual a matéria receberá solução definitiva. Pondero ao Sr. Dr. Secretário de O. T. V. que a interferência desta Secretaria, no caso, decorreu do fato de ser irregular que o Dr. Promotor de Capanema esteja cumprindo determinações que não foram recebidas por intermédio da P. G. E., a qual está subordinado, assim como dando ordens a autoridades policiais que não lhe estão subordinadas.

N. 13, da Câmara Municipal de Ponta de Pedras (solicita o concurso de autoridades competentes para coibir desrespeito à lei municipal n. 71, que estabelece zonas de criação e lavouva) — Junte-se ao expediente existente sobre o mesmo assunto, nesta Secretaria, e volte a despacho.

Sin. da Secretaria de Educação e Cultura (proposta de nomeação da professora Oder de Carvalho Corrêa para professora em substituição, no Grupo "Vilhena Alves") — Restitua-se à SEC, com a informação da D. P.

N. 972, da Secretaria de Saúde Pública (Anexo o laudo de inspeção de saúde de Antônia Bezerra, enfermeira) — Volte à D. P., para lavratura do ato de licença.

N. 1048, da Secretaria de Saúde Pública (Anexo petição n. 6778, de João Pimenta de Magalhães, polícia sanitária—contagem de tempo) — De acordo. Volte à D. P.

N. 202, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Anexo a petição n. 0780, de José de Sousa Falcão, guarda civil—contagem de tempo) — Opine a D. P.

N. 357, da Assembléia Legislativa (Pedido de providências) — A S. O. T. V., para os devidos fins.

N. 307, do Departamento de Assistência aos Municípios (remessa de termo de convênio celebrado entre o Governo e a Prefeitura Municipal de Curuçá) — Volte ao D. A. M., para as correções indicadas.

N. 208, do Departamento de Engenharia de Rodagem (Anexo a petição n. 1577, de Sebastião José da Silva, desenhista—licença especial) — Encaminhe-se ao D. E. R., conforme o parecer da D. P.

N. 200, do Comando Geral da P. M. (capeando a petição n. 4392, de Maria de Belém Carvalho, filha do 3.º sargento reformado da P.M., já falecido, Francisco José de Carvalho—promoção "post-mortem", ao posto imediato) — Relacione-se.

N. 201, do Comando Geral da P. M. (capeando a petição n. 4396, do 3.º sargento da P.M., José Tavares Nogueira — Promoção ao posto imediato) — Relacione-se.

N. 202, do Comando Geral da P.M. (capeando a petição n. 016, de Raimundo Xavier Amorim, 3.º sargento reformado—promoção ao posto imediato) — Relacione-se.

N. 203, do Comando Geral da P.M. (capeando a petição n. 4368, de Leão Elias Rofé, cabo reformado—promoção ao posto imediato) — Relacione-se.

N. 204, do Comando Geral da P.M. (capeando a petição n. 4329, de Filéto de Sousa Janau, cabo reformado da P.M.—promoção ao posto imediato) — Relacione-se.

N. 205, do Comando Geral da P. M. (capeando a petição n. 4408, de João Francisco Barbosa Filho, cabo reformado—promoção ao posto imediato) — Relacione-se.

N. 206, do Comando Geral da P. M. (capeando a petição n. 0769, de Belisário Fernandes de Almeida Pinto, 3.º sargento reformado—promoção ao posto imediato) — Relacione-se.

N. 207, do Comando Geral da P. M. (capeando a petição n. 0770, de Manoel Martins Pascoal, cabo reformado — promoção ao posto imediato) — Relacione-se.

N. 208, do Comando Geral da P. M. (capeando a petição n. 0771, de Inácio Francisco da Silva, soldado reformado — promoção ao posto imediato) — Relacione-se.

Memorandum : N. 812, do Gabinete Governamental (providências) — Ao D. M. S. P.

N. 819, do Gabinete Governamental (solicitação) — Ao D. E. S. P.

Telegrama : N. 153, de Assad Curí, presidente do P. S. P. em Altamira (ponderações) — Responder, dando ciência de que serão consideradas as ponderações do missivista.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

O Exmo. Sr. General Governador do Estado, despachou, ontem, com o Dr. Secretário de Economia e Finanças, o seguinte expediente : Joaquim Rodrigues de Moura (solicitando resgate de apólices) — Resgatar na base de 25% se assim concordar o peticionário.

Prefeitura Municipal de Baião (solicitando remessa de sementes de algodão) — Dar conhecimento ao interessado.

Secretaria de Obras, Terras e Viação (construção de grupos escolares no interior) — Devemos conservar o patrimônio existente só construindo dentro do plano de obras já aprovado. Assim deverá a Secretaria de Obras, incluir as realizações projetadas no plano de obras para 1953.

Morais Dias, secretário Faixa Fronteiras — Urgente. De acordo. A Secretaria de Obras e Viação, para dizer.

Secretaria de Saúde Pública — De acordo.

Serviço de Assistência ao Cooperativismo — Designar o

Dr. Antônio Lopes Roberto e Bruno de Menezes, para representarem o Estado.

José Antunes Borges — Autorizo as obras, mediante orçamento, previamente submetido à Secretaria de Economia e Finanças, correndo as despesas pela verba de Conservação de Próprios Estaduais.

Departamento Estadual de Segurança Pública (propondo a compra de um carro guindaste) — o Departamento de Segurança Pública deverá empregar suas economias orçamentárias, realizadas no 2.º trimestre, para a aquisição a que se refere este expediente.

Secretaria de Obras, Terras e Viação (conservação de próprios estaduais) — De acordo com a informação, devendo a Secretaria de Obras, Terras e Viação voltar com o assunto em tela, no 2.º trimestre do corrente ano, para reexame, baseado na arrecadação.

Alia Epluma Moura — Atender. — Herminio Vieira da Silva

— Dar conhecimento ao interessado.
 — Liber Fridman — Aprovo.
 — Museu Paraense Emílio Goeldi — Deverá ser feito antes um planejamento para a aplicação de dotações, o qual será submetido e aprovação do Governo.

GABINETE DO SECRETARIO

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE MAIO DE 1952

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado
 Cláudio Roberto de Nazaré (solicitando pagamento de diárias) — A Divisão de Despesa, para atender, na forma da lei.
 — Cláudia Raimunda Caripunas (requerendo aumento de vencimentos) — A Secretaria de Interior e Justiça, a cujo titular solicito o parecer da Divisão de Pessoal.
 — Secretaria de Educação e Cultura (requisição de material à escola da Base Aérea em Igarapé-Açu) — Ao Dr. Secretário de Educação e Cultura, em exercício, para informar se a escola em referência pertence ao Estado.
 — João da Paixão Alves (pagamento de ajuda de custo) — A Divisão de Despesa, para atender.
 — Serviço de Assistência ao Cooperativismo (apresentação de funcionários) — A Divisão de Despesa, para os devidos fins.
 — Delegacia de Polícia de João Coelho (comunicação) — A Divisão de Despesa, para os devidos fins.
 — Orfanato Antônio Lemos (solicitando pagamento da importância de cinco mil cruzeiros) — Autorizo o pagamento da pretensão do O. A. L., somente a partir do mês de julho. A Divisão de Material, para tomar conhecimento.

— Santa Casa de Misericórdia (solicitando pagamento ao Sr. José Soares) — Autorizo o pagamento em três parcelas, a saber, uma de Cr\$ 20.000,00, no mês de maio corrente e as outras duas um de Cr\$ 20.000,00 e outra de Cr\$ 25.000,00, nos próximos meses de junho e julho. A Divisão de Despesa, para os devidos fins.
 — Raimundo Hélio de Paiva Melo (solicitando pagamento de vencimentos) — Ao parecer do Dr. Procurador Fiscal.
 — Osmarina Passos Ferreira (arbitramento de pensão de montepio) — A D. D., para informação e parecer.
 — Julieta Bentes Machado, Antônia Pereira Borges, Domingas de Gusmão Lameira, Joaquim Monteiro de Morais — A D. D., para os devidos fins.
 — Assembléia Legislativa (solicitando informações) — Ao Sr. Chefe de Expediente, para atuar e devolver a novo despacho.
 — Prefeitura Municipal de Camp — Ciente, archive-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO SECRETARIO

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE MAIO DE 1952

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado
 Processos:
 N. 1726, de Dolores Paes de Andrade — Dê-se ciência à interessada.
 — N. 1921, de Maria Pereira da Silva — Ouça-se o Presidente do Conselho Escolar do Município de Castanhal.
 — N. 1833, do Ministério da Educação e Saúde — Ao arquivo e fichário, para juntar a cópia da ficha funcional da professora Anadir Justa Passos da Silva.
 — N. 2024, de Leonor Madalena Cardoso — A inspeção de saúde.
 — S/n, de Maria José Antunes (nomeação) — Nomear, mediante exame de saúde e de habilitação.
 — S/n, de Enoy Marinho de Oliveira (nomeação) — Nomear, mediante o exame de saúde.

— Secretaria de Educação e Cultura (solicitando concertos no Grupo Escolar Rui Barbosa) — A Secretaria de Educação e Cultura, com o esclarecimento de que esta Secretaria de Estado não está, em absoluto, oferecendo dificuldades ao movimento das dotações destinadas à conservação de próprios estaduais. As informações da Divisão de Despesa atestam a entrega, até 15 de maio, da importância de Cr\$ 490.000,00, dentro de uma dotação de Cr\$ 1.200.000,00, não estando incluídas no computo mencionado os ordens de pagamento transmitidos às Colegiadas, às quais elegeram o dispendido até esta data a importância de Cr\$ 1.000,00. Destarte, a utilização da movimentação de dotação está sendo feita de forma regular aliás, com ligeiro excesso, pois se rigorosamente observado o regime duodecimal, a despesa realizada seria de Cr\$ 300.000,00, apenas, em fins do mês corrente.

— Manoel Valdo Monteiro (solicitando pagamento de aluguéis de casa, referentes aos meses de julho a dezembro de 1951) — Reformo o despacho supra para encaminhar o expediente à consideração do Sr. General Governador, com o parecer desta Secretaria de Estado no sentido de que se solicite à Assembléia Legislativa o crédito necessário para o pagamento.
 — Pedro Leon da Rosa — Ao Sr. Chefe de Expediente, atuar e devolver a novo despacho.
 — Salvador Chamon — Arquite-se.

— Ferreira, Teixeira & Cia. Ltda. — Ao Departamento de Produção, para anotar.

DIVISÃO DE DESPESA

PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 21 de maio de 1952
 A Divisão de Despesa da S. E. E. F. pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã, o seguinte:

PESSOAL FIXO E VARIÁVEL:
 Escolas das sedes dos municípios e isoladas do interior.

DIVERSOS:

Companhia Eletro Química, do Rio de Janeiro e Círculo dos Reformados.

A bem de seus interesses, devem comparecer à 2.ª Seção da Divisão de Despesa, os seguintes:
 Afonso Ramos & Cia., Augusto Moutinho & Cia., A "Noite" do Rio de Janeiro, Companhia Nacional de Navegação Costeira, Ernesto Leitão, Elias Massud & Filho, F. Valério & Cia., Instituto Medicamento "Fontura S/A.", Indústria Martins Jorge S/A., Serviço de Holerith, Laboratório Badassari S/A., Loidé Brasileiro, Manoel P. da Silva, Panair do Brasil S/A., Ribeiro & Cia., Representações Dharma Ltda., Silva Lopes & Cia. e Ponto "15 de Agosto".

— S/n, de Maria Ribeiro (nomeação) — Somente, mediante vaga na referida escola.
 — S/n, de Neuza Mendonça, Líbia Solane Costa Bandeira e Luzia da Silva Rodrigues (exoneração) — Ouvir o Presidente do C. E. de Marabá.
 — S/n, de Raimunda Trindade Santos (remoção) — Somente mediante permuta entre as professoras interessadas.
 — S/n, de Orlandina Lima Souza — Requerer.
 — S/n, de Alcídia Pinheiro Santos (remoção) — Ouvir o Presidente do C. Escolar.
 — S/n, de Raimundo Gonçalves Magalhães e Tereza Ambrozina dos Santos Soares — Nomear.
 — N. 1693, de Maria de Lourdes M. Cordeiro — Cumpra a requerente, a exigência do Regulamento de Ensino Primário, e volte a despacho.
 — Ref C-2-881/GG, da Fazenda S. Pedro e Ademar Cardoso Monteiro — Relacione-se, nos termos do despacho do Exmo.

Sr. Gal. Governador do Estado.
 — Ns. 1806, de Luzia Góes da Silva, 1893, de Nilce Fernandes de Oliveira e 1876, de Alzira de Melo Pereira — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

— N. 1450, do Departamento de Produção — Anote-se e restitua-se à SEF.

— N. 1908, do G. E. Camilo Salgado — Ciente. Proponha-se a exoneração da professora mencionada neste ofício, em face da comunicação.

— N. 1902, do G. E. Camilo Salgado — Ciente. Vá este expediente à 2.ª seção e ao fichário, para as devidas anotações.

— N. 1872, das 4 Escolas Reunidas de Nova Timboteua — A Inspeção escolar.

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE MAIO DE 1952

Processos:
 N. 1019, do I. Lauro Sodré — Aguardar o nomeação da professora Laura Bentes.

— N. 1849, da C. E. de Vitor — Assunto resolvido e comunicado por telegrama. Arquite-se.

— N. 1397, do C. E. P. C. — Encaminhe-se à Diretoria do C. E. P. C., para lavrar o contrato, na forma solicitada e de acordo com o despacho do Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

— S/n, de Maria Celeste B. Leal e Rute Guimarães Ferreira — Encaminhe-se à D. P. Albuquerque — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

— N. 1973, da Assembléia Legislativa — A 2.ª Seção, para informar.

— N. 1938, da Assembléia Legislativa — Ao fichário, para informar.

— N. 1917, de J. M. Silveira — A Inspeção Escolar, para mandar anotar a veracidade da inscrição feita pelo Sr. J. M. Silveira, ouvindo-se a professora Ana Rocha Pereira e o Presidente do C. E. do Município de Capanema.

— N. 1860, da Faculdade de Odontologia do Pará — Encaminhe-se à D. P. por intermédio da SIJ.

— N. 2037, do G. E. Pinto Marques — Aprovo. Baixe-se a portaria de designação da professora indicada.

— N. 2039, de Renato da Mota Barbosa — A Inspeção Escolar, para examinar e informar, quanto à adocção dos programas de ensino e organização didática do curso.

— S/n, de Edite de Araújo Costa — Encaminhe-se à D. P. por intermédio da SIJ.

— S/n, criação de escolas no Município de Ponta de Pedras — Dê-se ciência ao Presidente do C. E. de Ponta de Pedras.

— Ns. 1926, de Maria Madalena P. Monteiro, 1581, de Américo Barros Bristida, 1946, de Ester Barra Castro, 0653, de Djanira Malcher, e 1833, de Elza de Jesus S. Paes — Encaminhe-se à DP.

— S/n, de Lucibela G. Pereira e de Consuelo Próspero Andrade — Digam os diretores do IP e do CEPC sobre a permuta pretendida pelos requerentes.

— S/n, do Presidente do C. E. de Igarapé-Açu — Encaminhe-se à DP.

— N. 2027, de Maria da Glória S. Torres — Ao fichário, para juntar a cópia da ficha funcional da requerente.

— N. 1821, das Escolas Reunidas Amazonas de Figueiredo — Oficie-se ao diretor do S. A., solicitando providências.

— N. 2010, de Raimundo da Vera Cruz — Ciente. Ao arquivo, para juntar o expediente de referência.

— N. 2013, da Diretora do G. E. de Icoaraci — Ciente. Arquite-se.

— N. 2012, de Maria dos Reis Santiago — Ao fichário, para juntar a cópia da ficha funcional da requerente.

— N. 0817, de Valantino Raimunda de Oliveira — Satisfeitas as exigências da parecer do inspetor escolar, autorizo o registro. Dê-se ciência à interessada.
 — N. 2003, de Antônia Ramos

A. Alves — Encaminhe-se à S. E. F., depois de informar pela 2.ª seção.

— N. 1992, do Presidente do Conselho de Barcarena — A 2.ª Seção e ao fichário, para informar, com urgência, a situação da professora Rosilda Alves Matos e o tempo de serviço da mesma.

— N. 2000, de Iracema do Amaral Silva — Ao fichário, para juntar a cópia da ficha funcional da requerente.

— N. 1994, de Maria Nazaré da Cruz Vieira — A 2.ª Seção, para informar, com urgência.

— N. 1631, de Joaquim Clementino de Moura — Dê-se ciência, no interesse de parecer da DP, relaciona-se o nome do mesmo para oportunamente, ser aproveitado em vaga que se verificar em escola de 1.ª matrícula.

— N. 2029, do G. E. da Viga — Aprovo. Comunique-se, com a declaração de que o Presidente do C. E. não tem competência para desligar alunos matriculados regularmente, e em esta Secretaria, mediante reclamação dele, ou dos prejudicados, comprovada a infração regulamentar.

— N. 1811, de Cláudio de Souza Barradas — A vista da informação prestada pela inspetora escolar, faça-se o registro da escola. A Seção de estatística.

— N. 2025, de Eufrásia Monteiro da Silva — Ao fichário, para juntar a cópia da ficha funcional da requerente.

— N. 1989, de Maria Corina Antunes Lameira — Ao fichário, para juntar a cópia da ficha funcional da requerente.

— S/n, de Ilda Maria de Souza Rodrigues — Encaminhe-se à DP.

— N. 0576, da Prefeitura de Bujarú — Nas escolas de sede do Município de Bujarú não existe o cargo de diretora, deixando, porisso, de ser atendido o pedido de nomeação da candidata indicada. Promova-se o expediente de transferência da professora mencionada e comunique-se ao signatário deste ofício.

— N. 1888, do C. E. de Faro — Ao arquivo, para juntar a cópia da ficha das professoras Letícia Maria Consistenti Guimarães e Maria Selma Guerreiro.

— N. 1903, do C. E. P. C. — Aguarde a diretora do C. E. P. C. as providências que serão dadas por esta Secretaria.

— N. 1910, do I. Lauro Sodré — Aguardar a nomeação da professora Laura Bentes para outro cargo, quando se verificar a vaga da mesma, na E. P. L. S.

— N. 2053, da Prefeitura M. de João Coelho — Acusar e agradecer.

— N. 1612, do C. E. de João Coelho — Vá o processo ao C. E. de João Coelho, para tomar conhecimento.

— N. 2049, do G. E. de Óbidos — Aprovo. Baixe-se a portaria.

— N. 2047, do C. E. de Gurupá — A Seção do ensino supletivo, para informar.

— N. 2048, de Amélia Alice R. Freitas — Ciente. Arquite-se.

— N. 1872, do G. E. de Maracanã — Requisite-se o fornecimento do material de expediente e envie-se à seção de estatística o mapa junto.

— N. 1892, do I. E. P. — Ciente. Vá à 2.ª Seção, para tomar conhecimento e façam-se as devidas comunicações à DP e a SEF.

— N. 1853, do G. E. Rui Barbosa — Informe o Serviço de Orientação.

— N. 1906, de Izabel da Igreja Erito — Ciente. A 2.ª Seção e ao fichário, para anotações devidas.

— N. 1906, comunicações do Município de Cametá — Ciente. A 2.ª Seção e ao fichário.

— N. 2004, de Maria Otília Pinheiro — Reconheça a firma do médico, e volte a despacho.

— N. 1916, de Maria Ferreira Trindade — Ao fichário, para juntar a cópia da ficha funcional da requerente.

— N. 1918, de Ana Maria D. Costa — Ciente. A 2.ª Seção e ao fichário, para as devidas anotações.

— N. 1661, de Olga Martinez Vera — Responda-se, declarando que neste Estado não existe escola de surdo-mudos.

— Telegrama de Cremilda Souza — Urgente. Responda-se, dizendo que os exames serão realizados na segunda quinzena de julho próximo.

— N. 1896, de Benvenida Barros — A Seção de Expediente, para prestar esclarecimentos solicitados pela SEF.

— N. 1895, de Raimunda Pinto da Silva — A Seção de Expediente, para prestar os esclarecimentos solicitados pela SEF.

— N. 1885, da Assembléia Legislativa — Ao fichário e a 2.ª Seção, para as informações solicitadas neste ofício.

— N. 2036, de Maria de Lourdes S. Lobo — A Seção de En-

sino Supletivo, para os devidos fins.

— N. 2022, de Zelinda de Souza Guimarães — Ao fichário para juntar a cópia da ficha funcional da requerente.

— N. 1970, de Lucibela da Cunha Pereira — Ao fichário e arquivo, para juntar a cópia da ficha funcional.

— N. 2033, do C. E. de Curuçá — A 2.ª Seção do Ensino Supletivo, para verificar se é possível atender este pedido.

— N. 1814, desta S. E. E. C. — Diga o protocolista se o Sr. Carlos Nogueira abandonou o serviço.

ADMINISTRATIVOS

ORDENAM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Pará

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requerer inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o Bacharel Artur Rodrigues Porto, brasileiro, solteiro, domiciliado e residente nesta cidade, à Av. Padre Eulálio n. 545.

Quem tiver alguma impugnação a fazer com referência à mencionada inscrição, deve dirigir-se à Secretaria da Ordem, no edifício do Fórum, em hora do expediente.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 17 de maio de 1952. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º secretário. (T—2122—21, 22, 24, 25 e 265—Cr\$ 40,00)

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requerer inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o acadêmico de direito Antônio Koury, brasileiro, solteiro, domiciliado e residente nesta cidade, à Rua 28 de Setembro n. 463.

Quem tiver alguma impugnação a fazer com referência à mencionada inscrição, deve dirigir-se à Secretaria da Ordem, no edifício do Fórum, em hora do expediente.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 17 de maio de 1952. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º secretário. (T—2121—21, 22, 24, 25 e 265—Cr\$ 40,00)

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requerer inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o Bacharel José Maria Constante Lins, brasileiro, solteiro, domiciliado e residente nesta capital, à Praça Brasil n. 11.

Quem tiver alguma impugnação a fazer com referência à mencionada inscrição, deve dirigir-se à Secretaria da Ordem, no edifício do Fórum, em hora do expediente.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 17 de maio de 1952. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º secretário. (T—2122—21, 22, 24, 25 e 265—Cr\$ 40,00)

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requerer inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o Bacharel Hilário Leonardo Pereira, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta capital, à Praça Batista Campos n. 163.

Quem tiver alguma impugnação a fazer com referência à mencionada inscrição, deve dirigir-se à Secretaria da Ordem, no edifício do Fórum, em hora do expediente.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 17 de maio de 1952. — (a)

Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º secretário. (T—2123—21, 22, 24, 25 e 265—Cr\$ 40,00)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Chamamento

Pelo presente edital, fica notificada Dona Maria Marieta da Veiga Pereira, ocupante do cargo de professor de 1.ª categoria, Rádrio B. do Quadro Único, com vinculação ao ensino do lugar Tamandará, no Município de Cametá, para no prazo de 26 (vinte) dias contados da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo, perder o referido cargo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do Decreto n. 3.902, de 28.10.41 (C. E. P. E. C. M. Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia de Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autuei o edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 12 de maio de 1952. — (a) José Cavalcante Filho, respondendo pelo exp. da Secretaria. (T—2121, 22, 24, 25, 27, 28, 29, 30 e 315—1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12 e 149)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO, ARQUIVO E CADASTRO

Afinamento e arrumação

Pelo presente, faço saber a quem interessar possa, que havendo o Sr. Francisco Dias Ribeiro, solicitado o afinamento e arrumação do terreno edificado de sua propriedade à Rua Bernal do Couto, ângulo da Travessa 14 de Março, medindo 31m,00 pela Travessa e 11m,20 pela Rua Bernardo do Couto, marquei o dia 26 de maio corrente, para os trabalhos de medição, convidando os senhores confinantes a comparecerem nesse dia, às 9 horas da manhã, no local indicado, a fim de assistirem os serviços respectivos, reclamando o que for a bem dos recíprocos interesses.

19/5152

(a) Hugo N. Santos, chefe de seção do Patrimônio. (T—3119—215—Cr\$ 80,00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Claudio Barbosa da Silva, brasileiro, casado, funcionário federal, residente nesta cidade à Travessa Antônio Baena n. 728, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Travessa Antônio Baena, para onde faz frente e Mercedes, para onde se projetam os fundos, no perímetro entre as Avenidas 25 de setembro e Duque de Caxias, de onde dista 22m,00; limita-se à direita o imóvel n. 730 e à esquerda o de n. 724; medindo de frente 4m,05 por 40m,00 de fundos, ou seja, uma área de 162m,20.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido

aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito qualquer recurso ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, este edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de abril de 1952. — (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral. (T. 2870 — 1, 11 e 215—Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Edital de chamamento

Pelo presente edital, fica notificada Dona Dalila Travassos Ribeiro, ocupante do cargo de professora de 1.ª categoria — pa-

drão E, com exercício na escola do lugar Inani, no Município de Santarém, para, no prazo de vinte (20) dias, contados da data da primeira publicação deste, no "Diário Oficial" assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o referido prazo e não sendo feita prova de existência de forma maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28.10.41. (E. F. P. E.). Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia de Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 12 de maio de 1952. — (a) José Cavalcante Filho, respondendo pelo exp. da Secretaria. (G. — Dias 18, 20, 21, 22, 24, 25, 27, 28, 29, 30 e 315 — 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 106)

JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Aníbal Figueiredo, juiz de direito da vara cível e dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Pública da Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador in íure passivo, que deu em aforamento a Amália Augusta Mendes Chermont, o terreno sito nesta cidade, à Passagem Aportada Hora s.º, medindo 14,157m,20. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os débitos respectivos, correspondentes aos anos de 1832 a 1951, num total de Cr\$ 1.235,00, inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 592 n. II, do Cod. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o (a) suplicado (a) e seu marido, se casada for, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio do suplicante, tudo com a condenação do (s) suplicado (s) nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do (s) suplicado (s), pena de confissão, (s) testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que, P. Deferimento. Belém, 24 de dezembro de 1952. (a) Cláudio Melo. Nessa petição foi exarado o seguinte despacho: D. e A. Como requer. Belém, 27 de dezembro de 1951. (a) Inácio Meita. Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça certificado não ter sido encontrado o executado que se se em lugar incerto. Em vista do que mandei passar o presente edital com o teor do qual ficam citados Amália Augusta Mendes Chermont e respectivo conjugues se casados forem ou seus sucessores e herdeiros para o prazo de 31 dias virem a Juízo a fim de acompanharem a presente ação ordinária de comissão, findo o prazo prosseguirá em seus trâmites legais. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados deverá este ser publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação na cidade e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 19 dias do mês de maio de 1952. E eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevente juramentado o dactilografei e subscrevi no impedimento eventual do escrivão. (a) Aníbal Figueiredo. (T—3120—21 e 315 e 116—Cr\$ 150,00)

o processo de inventário dos bens deixados por Juan Blanco Fernandez, em que a inventariante Felício Blanco Carril, e estando os herdeiros Domingos Blanco Carril, residindo em California, E. U. da América do Norte, e Juan Blanco Doron, que em Belém mora e assiste José Carlos Carril, casado com Charlene Marie Doron, em S. João do Porto Rico, conforme consta das declarações do inventariante, cita-os e os chama para, no prazo de 30 dias, contados a partir desta publicação, dizerem sobre as declarações prestadas e assistirem aos demais termos do inventário e partilha, até final sentença, sob as penas da lei.

E para que chegue ao conhecimento dos citados será este publicado e afixado no lugar do costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 20 de maio de 1952. Eu, Graziela Luna Lobato, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, subscrevo. — (a) Sadi Montenegro Duarte. (T—3120—215—Cr\$ 120,00)

COMARCA DE ÓBIDOS

Rainério de Azevedo Bentes, oficial do Registro Civil da sede da Comarca de Óbidos do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faço saber que se pretendem casar João Pinheiro de Matos e Isabel Ferreira de Araújo. Ele, filho de Manoel Corrêa Pinheiro e Dona Isabel Ferreira Matos de 23 anos de idade, natural da Comarca de Santarém, deste Estado, domiciliado e residente na Cidade de Belém, Capital deste Estado, Hotel América; ela, filha de Francisco Ferreira de Araújo e Dona Maria Ferreira de Araújo, com 22 anos de idade, natural desta comarca de Óbidos, domiciliada e residente nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 130 do Código Civil Brasileiro. Se alguém souber de algum impedimento legal, oponha-se para os fins de direito. E para constar e chegar este ao conhecimento de todos, fiz o presente, para ser afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Óbidos do Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e dois. Eu, Rainério de Azevedo Bentes, oficial do Registro Civil, subscrevo e assino. — (a) Rainério de Azevedo Bentes. (T—3128—215—Cr\$ 120,00)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a J. C. de Magalhães, que foi apresentada em meu cartório à Travessa Campos Sales n. 90-1.º andar, da parte de Antônio Cruz Filho, para apontamento e protesto por falta de pagamento a nota promissória do valor de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00) por V. S. emitida a favor do apresentante, e o intimo e notifico para pagar ou dar a razão por que não paga a dita nota promissória, ficando ciênte, desde já, que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 20 de maio de 1952. — Alinete do Vale Veiga, oficial. (T—3130—21,3—Cr\$ 40,00)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO I

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 1952

NUM. 29

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 1/52

Dá novo Regimento Interno à Câmara Municipal de Belém.

A Comissão Executiva, considerando a necessidade de rever o Regimento Interno que rege os trabalhos da Câmara Municipal de Belém, com a finalidade de completar, reajustar ou aperfeiçoar diversas de suas disposições, suprimindo as que não estejam mais adequadas, e acrescentando novas que o melhorarem, submete ao Plenário o seguinte projeto de Resolução Legislativa:

A Câmara Municipal de Belém resolve adotar o seguinte

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

Disposições preliminares

CAPÍTULO I

Da Câmara

Art. 1.º O Poder Legislativo do Município de Belém é exercido por uma Câmara constituída de representantes do povo, eleitos pelo sufrágio universal e direto, em número que a lei determinar.

Art. 2.º A Câmara Municipal terá sua sede na Capital do Estado.

Art. 3.º A Câmara Municipal instalar-se-á anualmente, independente de convocação, no dia 15 de abril e funcionará até o dia 15 de agosto.

CAPÍTULO II

Dos Vereadores

SEÇÃO I

Do mandato

Art. 4.º O mandato de legislador do Município de Belém é de duração quadrienal (Lei Orgânica, art. 38).

§ 1.º O instrumento que habilita o cidadão a tomar posse para exercer o mandato de Vereador é o Diploma expedido pela Justiça Eleitoral.

§ 2.º Haverá na Secretaria da Câmara livros especiais para "Termos de Posse" e para "Registro de Diplomas dos Vereadores".

§ 3.º Os Suplentes de Vereador deverão apresentar seus diplomas à Secretaria da Câmara, para registro, no mês inicial da legislatura.

§ 4.º Com base nesses registros, a Secretaria da Câmara fornecerá ao Vereador uma carteira, e ao suplente de Vereador um cartão, que sirvam de documento de identificação.

SEÇÃO II

Da posse

Art. 5.º O Vereador toma posse, em começo de legislatura, na forma do art. 65; depois de inaugurada a legislatura, durante o expediente da sessão (independentemente de convocação), sendo introduzido por uma comissão de dois Vereadores, a fim de prestar compromisso regimental, e, no interregno das sessões perante o Presidente da Câmara, na Comissão Executiva.

§ 1.º O Vereador diplomado e o Suplente convocado têm o prazo de trinta dias para tomar posse e entrar no exercício do mandato. Esgotado o prazo sem que o interessado justifique os motivos, a Juízo da Câmara, entender-se-á o não comparecimento como renúncia ao mandato.

§ 2.º O Suplente de Vereador prestará o compromisso regimental na primeira convocação; nas demais o Presidente da Câmara designará uma Comissão de dois Vereadores para introduzi-lo no recinto a fim de assumir o exercício do mandato, e convidá-lo-á a tomar lugar nas bancadas.

SEÇÃO III

Do subsídio e da representação

Art. 6.º O subsídio dos Vereadores será pago em duas partes: uma fixa, correspondente ao mandato em si; outra variável, relativa ao comparecimento às sessões, com participação em votações, de Expediente e Ordem do Dia.

§ 1.º Não havendo número legal para abertura da sessão, sofrerá desconto da diária apenas os Vereadores que deixarem de responder à chamada.

§ 2.º Considera-se presente o Vereador que estiver fóra de Belém, em missão oficial da Câmara, ou funcionando em Comissão Extraordinária ou de Inquirição, constituída regimentalmente.

§ 3.º Tem o Vereador direito:

I — à parte fixa dos subsídios:

a) se licenciado por motivo de doença comprovada;

b) por incapacidade civil absoluta, passada em julgado (sentença de interdição);

II — à parte fixa do subsídio se suspenso do exercício do mandato por condenação criminal que impuser pena de privação de liberdade e enquanto durarem seus efeitos;

III — à parte variável do subsídio pelo comparecimento às sessões ordinárias, extraordinárias e secretas, com participação, se houver, de votações.

§ 4.º Não tem o Vereador direito:

I — ao subsídio, se licenciado para tratar de interesses particulares.

Art. 7.º O Suplente de Vereador, convocado para desempenhar o mandato em substituição, receberá a parte fixa e a parte variável do subsídio enquanto durar o tempo de licença e somente no período de sessões, isto é, quando estiver em funcionamento a Câmara.

Art. 8.º Terá o Vereador direito a uma representação, paga anualmente, no início de cada sessão legislativa.

Parágrafo único. Nos meses inicial e final, no caso de substituição, a parte fixa do subsídio do Vereador e do Suplente, e a representação, serão pagos proporcionalmente aos dias de exercício.

Art. 9.º A fim de fixar o subsídio e a representação dos Vereadores e do Prefeito para a Legislatura seguinte, a Comissão de Economia e Finanças apresentará projeto de Resolução, no último mês da última sessão legislativa.

SEÇÃO IV

Das imunidades

Art. 10. O Vereador no exercício do mandato ou licenciado, poderá requisitar da autoridade competente, por si ou por intermédio da Presidência da Câmara, providências para garantir as imunidades que lhe assegura a Lei Orgânica (art. 42).

Art. 11. Durante a suspensão do exercício do mandato, o Vereador conservará as imunidades que não forem atingidas pelos efeitos da sentença de interdição ou condenação judicial.

SEÇÃO V

Da licença

Art. 12. Pode o Vereador licenciar-se:

a) para tratamento de saúde;

b) para ausentar-se do Estado, a Juízo da Câmara, por mais de dois meses;

c) para participar de congressos, reuniões e conferências culturais;

d) para tratar de interesses particulares, no máximo por dezoito meses durante a Legislatura, parceladamente ou não.

§ 1.º O Vereador não pode deixar de comparecer às sessões por mais de trinta dias consecutivos, sem pedir a necessária licença à Câmara e sem que a Câmara o licencie.

§ 2.º A licença depende de requerimento escrito, apresentado ao Presidente da Câmara, e obrigatoriamente lido no Expediente da sessão imediata ao recebimento, para votação na primeira parte da Ordem do Dia da mesma sessão.

§ 3.º As licenças para tratamento de saúde devem ser solicitadas devidamente acompanhadas de atestado médico assinado por dois profissionais com firmas reconhecidas.

§ 4.º Não haverá licença por tempo indeterminado, sendo, porém, permitida a prorrogação para tratamento de saúde, à critério da Câmara.

SEÇÃO VI

Da vaga

Art. 13. Vaga na Câmara Municipal de Belém verifica-se nos seguintes casos:

a) renúncia;

b) perda do mandato;

c) morte.

Art. 14. A renúncia só se verifica se apresentada por escrito, com firma reconhecida, independente de aprovação da Câmara, mas somente se tornando efetiva depois de lida no Expediente e publicada no DIÁRIO DO MUNICÍPIO, e desde que seu signatário não a conteste dentro de vinte e quatro horas seguidas à sua publicação.

Art. 15. O Vereador perde o mandato:

a) por procedimento incompatível com o decóro parlamentar;

b) por falta às sessões sem licença por mais de trinta dias consecutivos;

c) por infração do disposto no art. 94 da Lei Orgânica;

d) por perda dos direitos políticos (Const. Federal, art. 135, § 2.º).

Art. 16. A perda do mandato de Vereador pode ser provocada por qualquer Vereador, ou por Partido Político, ou pelo Procurador Geral do Estado, no primeiro caso mediante indicação, e nos dois últimos através de representação documentada.

§ 1.º A indicação ou representação será despachada pelo Presidente da Câmara à Comissão de Justiça e Legislação que, em reunião secreta, ou opinará pela instauração do respectivo processo para apurar a procedência do libelo, ou opinará pelo arquivamento do articulado, à vista de sua improcedência de todo manifesta.

§ 2.º Uma vez iniciado o processo o Presidente da Comissão fará chegar cópia do processo ao acusado, dentro de três dias após aquele início, a fim de que apresente defesa escrita, no prazo de quinze dias e, em seguida, apresentará parecer no prazo de dez dias.

§ 3.º No processo será assegurada a mais ampla defesa ao acusado, o qual, para sua defesa, poderá pedir prorrogação do prazo que lhe é concedido para tal.

§ 4.º A Comissão procederá e promoverá, a pedido "ex-officio", as diligências que julgar necessárias, para perfeito esclarecimento do assunto.

§ 5.º No caso da Comissão concluir pela procedência da representação, formulará Projeto de Resolução nesse sentido e o enviará conjuntamente com o parecer à Mesa para impressão e ulteriores regimentais.

§ 6.º Quando nada for apurado, proporá a Comissão em parecer o arquivamento da indicação ou representação.

§ 7.º Ao acusado é facultado requerer o que julgar conveniente ao interesse de sua defesa; assistir, pessoalmente ou por intermédio de procurador legalmente constituído, todos os atos e diligências da Comissão de Justiça e fazer defesa da Tribuna perante o plenário, durante o prazo de três horas, prorrogável por igual período mais duas vezes para isso sendo especialmente convocadas outras sessões, se necessário.

Art. 17. O processo de perda de mandato por procedimento incompatível com o decóro parlamentar será instaurado por iniciativa da Mesa ou mediante representação fundamentada e assinada no mínimo por cinco Vereadores.

§ 1.º Será nomeada pelo Presidente da Câmara uma comissão especial de três membros que se incumbirá do processo e dará parecer à Câmara, assegurada sempre ampla defesa ao acusado.

§ 2.º Tanto o parecer como o projeto de Resolução, formulado quando houver procedência da representação, serão enviados a Mesa para impressão e ulteriores regimentais.

Art. 18. O caso de perda do mandato previsto nos §§ 1.º e 2.º do art. 94 da Lei Orgânica dos Municípios, depende da aprovação de 2/3 da totalidade dos membros da Câmara, com aprovação da Assembléa Legislativa.

Parágrafo único. O voto para deliberação de perda de mandato será sempre secreto.

SEÇÃO VII Do suplente

Art. 19. O Presidente da Câmara convocará Suplente para exercer o mandato de Vereador, temporaria ou definitivamente, nos seguintes casos:

- licença do Vereador;
- de renúncia;
- de suspensão do exercício do mandato;
- de perda do mandato.

§ 1.º Serão convocados mediante edital, sucessivamente, os Suplentes imediatos aos que não atenderem à convocação.

§ 2.º O edital de convocação será publicado no órgão oficial simultaneamente com o ato legislativo promulgado, si for o caso, concedendo a licença ou promovendo a suspensão ou declarando a perda do mandato.

SEÇÃO VIII Dos direitos

Art. 20. São direitos do Vereador:

- participar das sessões;
- falar, quando necessário, para isso pedindo previamente a palavra ao Presidente;
- apartear, mediante prévia permissão do orador;
- votar e ser votado;
- apresentar projetos, indicações, requerimentos, emendas e substitutivos;
- ser eleito para a Mesa;
- fazer parte das Comissões;
- ser indicado para líder;
- solicitar às autoridades, por intermédio da Mesa, informações sobre o serviço público ou dados necessários à elaboração legislativa;
- preservar a garantia das imunidades de Vereador, requisitando as providências indispensáveis à autoridade competente, diretamente ou por intermédio do Presidente da Câmara;
- examinar qualquer documento do Arquivo, não podendo, todavia, retirá-lo;
- frequentar a Biblioteca, consultando os livros e documentos, não podendo, todavia, retirá-lo a não ser para consultas em plenário ou em Comissão, mediante recibo;
- frequentar as dependências da Câmara, só ou acompanhado de pessoas de confiança, não podendo dar-lhes ingresso no recinto, entretanto, durante as sessões;
- receber os avisos ou publicações da Câmara e, diariamente, o órgão oficial do Estado.

CAPÍTULO III Dos líderes

Art. 22. Líder é o porta-voz de uma representação partidária plurivalente, ou de um bloco de Partidos, bem como o intermediário autorizado entre os mesmos e os órgãos da Câmara.

§ 1.º Os Partidos unioritários somente poderão indicar líder para efeitos regimentais, se congregados em blocos de três, no mínimo.

§ 2.º Os Partidos políticos congregados que reunirem maior número de Vereadores, indicarão o LÍDER DA MAIORIA.

§ 3.º Os Partidos não integrados na maioria deverão indicar um líder da MINORIA; caso não indiquem será considerado como tal o líder de Partido ou bloco de Partidos que reunir maior número de representantes.

§ 4.º É facultado aos líderes da maioria e minoria, em caráter excepcional e a critério do Presidente em qualquer fase da sessão, salvo nas votações ou se houver órgão da Câmara, quando haja de se enunciar coletivamente; o regulador dos seus trabalhos e o fiscal de sua ordem, na conformidade deste Regimento.

Parágrafo único. O Presidente designará as Comissões, autori-

zadas pela Câmara, para representá-la especialmente, na forma regimental.

Art. 25. São atribuições do Presidente:

1) Presidir, abrindo-a e encerrando-a à hora regimental, as sessões;

2) Conceder a palavra ao Vereador e chamar a atenção do orador ao esgotar-se o tempo do Expediente, ou na Ordem do Dia ou que lhe faculte este Regimento para falar;

3) advertir o orador, retirando-lhe a palavra, se não atender, suspendendo a sessão se não obedecido, caso trate de matéria estranha, ou fale contra o vencido, ou falte com a devida consideração a Câmara ou a Mesa ou a Vereador ou a representante do Poder Público;

4) despachar o Expediente da sessão;

5) assinar a ata em primeiro lugar, nela consignada se aprovada ou aprovada com retificações;

6) propor as questões;

7) submeter as matérias à discussão e a votação;

8) estabelecer o ponto de discussão;

9) indicar o ponto sobre que deva incidir a votação;

10) apurar e proclamar o resultado das votações;

11) designar os membros das Comissões e seus substitutos; de acordo com a indicação partidária e observado o que dispõe o art. 36;

12) declarar a perda do lugar de membro da Comissão, por motivo de faltas além do limite regimental que prevê o art. 62;

13) tomar o compromisso dos Vereadores;

14) resolver as questões de ordem suscitadas em sessão;

15) observar e fazer observar as Constituições Federal e Estadual e a Lei Orgânica e este Regimento Interno;

16) não permitir a publicação de expressões, conceitos e discursos infringentes das normas regimentais;

17) dirigir, com suprema autoridade da Câmara, o policiamento da mesma mantendo a ordem, para isso empregando os meios necessários;

18) suspender a sessão ou levantá-la, na impossibilidade de manter a ordem;

19) presidir as reuniões:

a) da Comissão Executiva;

b) dos Presidentes das Comissões, inclusive para deliberar sob sessão secreta; e

c) dos líderes de partidos ou blocos partidários.

20) assinar as Resoluções da Comissão Executiva em primeiro lugar;

21) convocar sessão legislativa extraordinária, quando requerida de acordo com o art. 70;

22) convocar Suplente de Vereador para substituição em caso de licença, renúncia, perda de mandato ou morte. (Lei Orgânica, art.);

23) zelar pelo prestígio e decóro da Câmara, bem como pela dignidade de seus membros, assegurando-lhes o respeito devido às suas prerrogativas;

24) assinar a correspondência da Câmara dirigida aos Presidentes da República, do Senado e Câmara Federal, do Supremo Tribunal, aos ministros de Estado, aos Governadores de Estado, aos Prefeitos, aos Presidentes de Assembléas Legislativas e autoridades do mesmo plano;

25) subscrever as representações e quaisquer atos do Poder Legislativo do Município de Belém;

26) promulgar Leis e Resoluções, na conformidade do disposto nos arts. 79 e 80.

Art. 26. O Presidente terá voto pessoal e de qualidade.

Art. 27. Para tomar parte em qualquer discussão o Presidente passará a função ao seu substituto imediato, enquanto perdurar a discussão e votação da matéria.

SEÇÃO II Dos Secretários

Art. 28. São atribuições do Primeiro Secretário:

1) abrir ou presidir a sessão na falta eventual do Presidente;

2) proceder a chamada dos Vereadores e assinar a ata depois do Presidente;

3) fazer a leitura do Expediente;

4) contar os Vereadores em verificação da votação e informar ao Presidente o resultado da contagem;

5) assinar as resoluções da Câmara ou da Comissão Executiva depois do Presidente;

6) providenciar a entrega, à medida que chegue ao plenário do avulso da Ordem do Dia;

7) superintender, em consultas com o Diretor respectivo, os serviços da Secretaria, fazendo observar o seu regulamento;

8) fiscalizar a elaboração das atas, publicação dos debates e a organização dos Anais;

9) receber requerimentos, representações, comunicados, convites, ofícios e demais papeis destinados à Câmara, depois de protocolados na Secretaria;

10) assinar a correspondência da Câmara, ressalvados os casos excepcionais;

11) apor emendas aos anteprojetos recebidos do Prefeito.

Art. 29. São atribuições do Segundo Secretário:

1) fazer a leitura da ata;

2) assinar a ata após o Primeiro Secretário;

3) escrever as atas das sessões secretas; e

4) assinar as Resoluções da Câmara e da Comissão Executiva após o Primeiro Secretário.

Art. 30. São atribuições do Terceiro Secretário:

1) Substituir o Segundo Secretário em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO II Das Comissões

SEÇÃO I Da organização

Art. 31. Eleita a Mesa, a Câmara iniciará os trabalhos de cada reunião ordinária organizando suas Comissões.

Art. 32. Na constituição das Comissões é assegurada, tanto quanto possível a representação proporcional dos Partidos que participem da Câmara.

Art. 33. As Comissões são:

a) permanentes, quando subsistem através das legislaturas;

b) especiais, quando se extinguem logo que preenchido o fim a que se destinam.

Art. 34. As Comissões permanentes são as seguintes:

1) Justiça e Legislação, com 5 membros;

2) Economia e Finanças, com 5 membros;

3) Saúde, Educação e Cultura, com 3 membros;

- 4) Viação, Obras, Urbanismo e Transporte, com 3 membros; e
5) Redação, com 3 membros.

Art. 35. Nenhuma Comissão, permanente ou especial, terá menos de 3 e mais de 5 membros.

Parágrafo Único. Nenhum Vereador poderá pertencer a mais de três comissões permanentes.

Art. 36. As Comissões permanentes terão seus membros designados no princípio de cada sessão ordinária, pelo Presidente da Câmara e servirão por todo o tempo desta, nas extraordinárias e nas prorrogações, e serão indicados pelos líderes dos partidos.

Art. 37. As comissões especiais se extinguirão uma vez preenchidos os fins a que se destinam. Seus membros serão nomeados pelo Presidente da Câmara, a requerimento de qualquer Vereador e mediante aprovação da Câmara por maioria de votos.

Parágrafo Único. O Vereador que as requerer deverá indicar desde logo o seu objeto.

Art. 38. Toda Comissão terá um Presidente e um vice-dito, eleitos dentre os seus membros.

§ 1.º O Presidente é que fará a distribuição, por escrito, das matérias pelos demais membros, que funcionarão como relatores.

§ 2.º Na falta ou impedimento dos dois dirigirá os trabalhos o mais idoso de seus membros.

§ 3.º Nenhum membro da Comissão poderá eximir-se ao trabalho que lhe for atribuído, sem justificativa aprovada pela Comissão.

§ 4.º Qualquer membro da Comissão poderá dar voto em separado, assinar com restrições ou vencido.

§ 5.º Nenhum Vereador poderá renunciar ao lugar que ocupar nas Comissões, salvo motivo relevante aprovado pela Câmara.

Art. 39. Se um parecer apresentado na Comissão for rejeitado será nomeado pelo Presidente outro membro para lavrar a decisão da Comissão, ou, se aceito, transformado em parecer da Comissão o voto em separado.

Art. 40. As Comissões poderão pedir, por intermédio da Mesa, ao Governo Municipal, todas as informações necessárias ao desempenho de seus trabalhos.

Art. 41. As Comissões reunir-se-ão uma ou duas vezes por semana, em dia e hora prefixados.

§ 1.º Poderá haver reuniões extraordinárias convocadas pelos respectivos Presidentes, de ofício ou a requerimento de qualquer de seus membros.

§ 2.º As Comissões não se deverão reunir em hora que coincida com as sessões ordinárias da Câmara, salvo em convocação extraordinária ou por motivo de urgência.

Art. 42. As Comissões deliberarão por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 43. Recebida a matéria e distribuído o processo, o relator designado deverá apresentar parecer dentro do prazo de cinco dias, findo o qual, e não cumprida a determinação, serão os atos cobrados e designados outro relator para opinar em idêntico prazo.

Art. 44. As Comissões poderão propor a adoção ou a rejeição, total ou parcial, apresentar substitutivo, emendas ou formular projetos sobre qualquer proposição, requerimento e matéria enviada pela Mesa à sua apreciação.

Art. 45. Durante a discussão de qualquer matéria os membros das Comissões poderão usar da palavra por duas vezes, por prazo de 10 minutos, e o relator, terá o direito de tréplica, por igual prazo.

§ 1.º Encerrada a discussão e votado o parecer, o qual, aprovado, será assinado pelos membros presentes.

§ 2.º Se na discussão do parecer houver alteração com o qual concorde o relator, ser-lhe-á concedido o prazo até a próxima reunião para nova redação.

Art. 46. Os Presidentes só concederão vistas da matéria em debate até a seguinte sessão ordinária.

Parágrafo Único. Este direito será limitado pelo prazo de que dispõe a Comissão para apresentar parecer.

Art. 47. Nenhum Vereador poderá reter em seu poder processos ou documentos além dos prazos previstos neste Regimento.

Art. 48. É permitido a qualquer Vereador assistir às reuniões das Comissões, participando dos debates, sem direito à votação.

Art. 49. As Comissões terão a seu dispor, designado pelo Diretor da Secretaria um funcionário da Câmara, que se encarregará da lavratura das atas em livros especiais, serviço de arquivo e guarda dos processos.

Art. 50. A remessa de matéria às Comissões será feita por intermédio da Secretaria e entregue ao respectivo Presidente, no prazo de vinte e quatro horas, ou imediatamente, em caso de urgência.

§ 1.º Os pareceres, processos enviados pelas Comissões à Mesa serão, também, por intermédio da Secretaria, sujeitos aos mesmos prazos.

§ 2.º A remessa de processos distribuídos a mais de uma Comissão será feita diretamente de uma para outra, registrada no protocolo e comunicada a Secretaria para registro geral.

Art. 51. É facultado aos Presidentes das Comissões requerer audiência prévia da Comissão de Justiça e Legislação.

Art. 52. É vedado às Comissões informarem-se:

- 1) sobre constitucionalidade de proposição em contrário ao parecer da Comissão de Justiça e Legislação;
- 2) sobre a conveniência ou oportunidade de despesa em oposição ao parecer da Comissão de Economia e Finanças;
- 3) sobre o que não for de sua competência ao apreciar proposição submetida ao seu exame.

Parágrafo Único. Considerar-se-á inexistente o parecer ou parte dele que infringir o disposto neste artigo.

Art. 53. O Parecer da Comissão de Justiça e Legislação que, pela maioria absoluta de seus membros, concluir pela inconstitucionalidade de proposição, será enviado imediatamente ao Plenário para inclusão na Ordem do Dia. Porém, se o plenário julgar constitucional a proposição, será esta encaminhada às outras Comissões as quais tenha sido distribuída.

Art. 54. É vedado a membros de Comissões relatar proposições de sua autoria, de iniciativa de Vereador ligado a ele por força de parentesco e em matéria de interesse pessoal.

SEÇÃO II

Da Presidência

Art. 55. Aos Presidentes das Comissões compete:

- 1) Determinar e comunicar a hora e os dias de reuniões ordinárias das mesmas;
- 2) Convocar, de ofício ou a requerimento de qualquer membro, reuniões extraordinárias;
- 3) Presidir os trabalhos, manter a ordem e encaminhar os debates;
- 4) Dar conhecimento às Comissões de toda a matéria recebida e despachá-la;
- 5) Designar relatores para a matéria sujeita a parecer ou avocá-la;
- 6) Conceder a palavra, advertir o orador ou interrompê-lo quando estiver falando sobre matéria vencida;
- 7) Colher os votos e proclamar o resultado;

- 3) Conceder vista, assinar parecer e convidar os demais membros a fazê-lo;

9) Representar as Comissões e solicitar ao Presidente da Câmara o preenchimento das vagas que ocorrerem.

Art. 56. Os Presidentes das Comissões poderão funcionar como relator e têm o direito de voto.

SEÇÃO III

Das atribuições

Art. 57. São atribuições da Comissão de Justiça e Legislação:

- 1) Opinar sobre o aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições;
- 2) Falar a respeito das proposições que envolvam matéria de direito;
- 3) Manifestar-se sobre perda de mandato e concessão de suspensão do mandato de qualquer Vereador.

Parágrafo Único. É a primeira Comissão a ser ouvida nos processos.

Art. 58. A Comissão de Economia e Finanças compete opinar:

- 1) Sobre a proposta orçamentária ou na falta desta organizar o respectivo Projeto de Lei;
- 2) sobre a abertura de crédito ou sua autorização;
- 3) sobre matéria tributária e empréstimos públicos;
- 4) manifestar-se sobre toda proposição que vise aumentar ou diminuir a despesa e a receita pública;
- 5) dar redação final ao Projeto de Lei Orçamentária;
- 6) sobre assuntos ligados a Economia, Terras e Pecuária.

Art. 59. As demais Comissões permanentes têm sua competência definida nos parágrafos seguintes:

§ 1.º A Comissão de Saúde, Educação e Cultura opinará sobre os assuntos de Saúde Pública, Higiene, Assistência Sanitária, Educação e Instrução Pública e sobre todas as proposições referentes à matéria cultural e artística.

§ 2.º A Comissão de Viação, Obras, Urbanismo e Transporte, compete opinar sobre assuntos ligados à viação, transporte, urbanismo, comunicações e obras públicas.

§ 3.º A Comissão de Redação e Leis compete a redação final de todas as proposições, quando projetos de leis ou de resoluções, com ressalva de emendas a este Regimento.

SEÇÃO IV

Das vagas

Art. 60. As vagas nas Comissões verificar-se-ão com:

- 1—Renúncia;
- 2—falecimento;
- 3—perda do lugar;
- 4—cassação de mandato;
- 5—licença.

Art. 61. As vagas nas Comissões serão preenchidas por indicação do Presidente da Câmara.

Art. 62. As perdas de lugar dar-se-ão pelo não comparecimento do membro a mais de três sessões consecutivas e 5 alternadas, a não ser por motivo justo.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

Da inauguração da legislatura

Art. 63. Cada Legislatura na Câmara Municipal de Belém dura quatro anos.

Art. 64. Em começo de Legislatura haverá sessões preparatórias, logo após o início da mesma, às 10 horas da manhã, no recinto da Câmara, sob direção da Mesa provisória.

§ 1.º A Mesa provisória será constituída de três Vereadores dentre os presentes, mais sufragados no pleito, segundo a proclamação da Justiça Eleitoral, em função, respectivamente, de Presidente, 1.º e 2.º secretários.

§ 2.º Na primeira preparatória a 1.º de fevereiro, o Presidente convidará os Vereadores a enviarem à Mesa os diplomas; depois de examinados, para verificação de legitimidade, e postos em ordem alfabéticas, o 1.º Secretário lerá os nomes dos diplomados, para que o 2.º Secretário organize a lista dos Vereadores;

§ 3.º Os diplomas dos Vereadores, depois de registrados na Secretaria, ser-lhes-ão devolvidos.

§ 4.º Os diplomas de suplente de Vereador deverão ser apresentados diretamente à Secretaria para registro.

§ 5.º A lista de Vereadores será publicada no órgão oficial do Município, no dia imediato.

§ 6.º O Presidente provisório convidará, por ofício, o Exmo. Sr. Governador, os Secretários de Estado, o Prefeito e altas autoridades a assistirem à sessão inaugural da Câmara.

Art. 65. A sessão inaugural de cada Legislatura realizar-se-á em 3 de fevereiro, às 10 horas, com qualquer número, sob direção da Mesa provisória.

§ 1.º O Presidente abrirá a sessão e designará uma Comissão de Vereadores para introduzir no recinto as altas autoridades presentes.

§ 2.º O Prefeito terá assento à direita do Presidente, os Secretários da Câmara nos demais lugares da Mesa e as autoridades presentes, em poltronas, especialmente colocadas no recinto.

§ 3.º Os Vereadores, a seguir, prestarão o compromisso da seguinte forma:

- 1—De pé, no que serão acompanhados por quantos estejam na sala, o Presidente proferirá a seguinte afirmação:

"Prometo cumprir e fazer cumprir as Constituições da República e do Estado, as leis federais, estaduais e municipais e desempenhar fielmente o mandato de que me acho investido".

2—Cada Vereador, à medida que o 1.º Secretário fizer a chamada, afirmará, de pé: "Assim o prometo".

3—Prestado o compromisso, o Presidente declarará empossado o Vereador, inaugurada a Legislatura e instalada a sessão legislativa do ano.

4—Em seguida o Presidente anunciará a eleição da Mesa.

5—A eleição da Mesa far-se-á numa cédula, contendo, destacadamente, os nomes para Presidente e Secretários.

6—O escrutínio será secreto. Cada Vereador à medida que chamado, entrará na cabine própria, colocará a cédula em envelope opaco que receberá do Presidente devidamente rubricado, colocará a sobrecarta e, retirando-se da cabine, depositá-la-á na urna.

7—A apuração será feita pessoalmente pelo Presidente que declarará eleitos os que obtiverem maior número de votos.

8—Em caso de empate considerar-se-á eleito o mais idoso.

9—Depois de proclamar os eleitos e de empossá-los, o Presidente dará por lida a incumbência da Mesa provisória e convidará a Mesa eleita a assumir a direção dos trabalhos.

10—Iniciado os trabalhos da Câmara, o Presidente empossado convidará o 1.º Secretário a proceder a leitura do Expediente e após, suspenderá a sessão por meia hora para lavratura da ata.

11—Reabrindo a sessão o Presidente mandará fazer a leitura da ata pelo 2.º Secretário e depois a colocará em discussão.

12—Sendo a mesma aprovada o Presidente encerrará a sessão inaugural.

13—Na sessão inaugural não se concede a palavra.

imediatamente submetido à deliberação dos Presidentes das Comissões Permanentes com a presença apenas do autor do requerimento para justificá-lo verbalmente.

§ 2.º A sessão secreta requerida por seis Vereadores será convocada independentemente de consulta aos Presidentes das Comissões.

Art. 100. Durante as sessões Secretas não será permitida a permanência de qualquer pessoa no recinto, inclusive funcionários da Câmara.

Art. 101. A ata da sessão secreta será aprovada pela Câmara, na mesma ocasião, depois de redigida pelo 2.º Secretário da Mesa e, em seguida, fechada em invólucro lacrado e rubricado pelo Presidente, 1.º e 2.º Secretários, com data da sessão.

Art. 102. A Câmara resolverá, antes de encerrar a sessão, se deverão ficar secretos os debates e as deliberações.

CAPÍTULO III

Da ordem

Art. 103. Durante as sessões serão observadas as seguintes regras:

1 - Somente os Vereadores poderão permanecer nas bancadas;
2 - Não será permitida conversação no recinto, em tom que dificulte a percepção de leitura de papéis, perturbe os debates e as deliberações da Mesa;

3 - Os Vereadores falarão de pé e somente quando enfermos falarão sentados;

4 - Qualquer Vereador só poderá falar das bancadas ou da tribuna, mesmo para pedir apartes;

5 - Nenhum Vereador poderá falar sem permissão do Presidente e, em caso de insistência, este ordenará a suspensão do serviço taquígráfico ou mesmo suspenderá a sessão;

6 - O orador dirigirá-se ao Presidente e aos Senhores Vereadores em geral;

7 - É obrigatório o tratamento nos debates de "Excia. ou Sr. Vereador".

Art. 104. Os Vereadores só poderão apartear quando houver licença do orador.

§ 1.º O aparte será breve, para indagação ou esclarecimento da matéria em debate, não sendo permitidos discursos paralelos.

§ 2.º Não será permitido aparte:

1 - À palavra do Presidente;
2 - À justificação de voto;
3 - Na exposição da questão de ordem.

§ 3.º Os apartes proferidos em desacordo com este artigo não serão publicados.

Art. 105. Os Vereadores só poderão falar:

1 - Para versar sobre qualquer assunto na hora do Expediente;
2 - Sobre Projeto, Requerimento, Indicação ou Parecer, obedecendo o disposto neste Regimento;

3 - Pela ordem, para citar ou pedir cumprimento do Regimento dentro do prazo de cinco minutos;

4 - Para propor urgência;
5 - Para justificar o voto, pelo prazo de cinco minutos;
6 - Para explicação pessoal.

§ 1.º Qualquer Vereador, toda a vez que a ordem regimental não estiver sendo observada no curso dos trabalhos, pode pedir a palavra PELA ORDEM a fim de restabelecê-la.

§ 2.º O Presidente não pode recusar a palavra ao Vereador "PELA ORDEM", desde que a solicite de acordo com o Regimento; mas, pode cassá-la caso o objetivo do orador não seja de formular questão de ordem, isto é, uma vez que não indique desde logo o dispositivo regimental que está sendo transgredido.

§ 3.º Não é concedida a palavra "PELA ORDEM" havendo orador na tribuna ou estando o plenário em votação.

Art. 106. Nenhum Vereador falará em sentido contrário ao que já estiver decidido pela Câmara.

Art. 107. Os Vereadores que solicitarem a palavra sobre proposição em debate não poderão:

1 - desviar-se da matéria em discussão;
2 - usar linguagem imprópria;
3 - deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 108. Quando mais de um Vereador pedir a palavra, simultaneamente, esta será concedida, preferentemente:

1 - Ao autor da proposição;
2 - Ao relator;
3 - Ao autor de emendas;
4 - Ao mais idoso.

Art. 109. Os membros da Mesa quando quiserem tomar parte nos debates, o farão da tribuna ou irão às bancadas e ficarão afastados das suas funções enquanto perdurar a discussão ou votação da matéria por eles discutida.

TÍTULO V

Ordem dos trabalhos

SEÇÃO I

Do Expediente

Art. 110. A hora do início da sessão os membros da Mesa e os Vereadores deverão ocupar os respectivos lugares. O Presidente fará soar a campainha e mandará fazer a chamada.

§ 1.º Caso não esteja presente metade e mais de um dos membros da Câmara, proceder-se-á à leitura do Expediente e da matéria que não depende de discussão e votação.

§ 2.º Decorridos quinze minutos, se ainda sem número legal, o Presidente designará a Ordem do Dia para a sessão seguinte e informará não haver sessão.

Art. 111. Havendo número legal será declarada aberta a sessão, mandando o Presidente que o segundo Secretário proceda à leitura da ata da sessão anterior e, posta em discussão e considerada aprovada, será assinada pelos membros da Mesa.

Parágrafo único. Qualquer reclamação sobre a ata, escrita ou verbal, será feita antes de sua votação, competindo ao segundo Secretário dar as explicações necessárias e ao Presidente mandar registrar, em seguimento a modificação pedida, se aceita pelo plenário.

Art. 112. A ata, lavrada em livro especial, com a data, hora do início e encerramento da sessão, resumo do ocorrido, nome dos Vereadores presentes e ausentes por motivo justificado, será publicada no DIÁRIO DO MUNICÍPIO.

Art. 113. Aprovada a ata serão lidos, em sumário, os papéis constantes do Expediente, no prazo máximo de 15 minutos e, em seguida, concedida a palavra aos oradores previamente inscritos em livro especial, para versarem sobre assunto de sua livre escolha.

Art. 114. O Expediente não poderá durar mais de uma hora, proibida qualquer prorrogação em qualquer sentido.

Art. 115. Não havendo oradores inscritos, poderão falar os Vereadores que pedirem a palavra, o mesmo acontecendo se os inscritos não esgotarem o tempo previsto para esta parte da sessão.

§ 1.º O orador inscrito que não ultimar o seu discurso poderá requerer ao Presidente para terminá-lo na sessão seguinte, no prazo máximo de quinze minutos o que somente lhe será concedido uma vez.

§ 2.º Nenhum Vereador poderá falar duas vezes na hora do Expediente qualquer que seja o argumento invocado.

Art. 116. A inscrição dos oradores para a hora do Expediente, feita em livro especial, prevalecerá durante a reunião legislativa, não podendo o mesmo Vereador voltar a se inscrever antes de se haver utilizado de primeira inscrição.

Parágrafo único. O Vereador inscrito poderá ceder a sua vez a outro Vereador, perdendo, nesse caso, o direito à sua inscrição.

Art. 117. Por deliberação do Plenário, a hora do Expediente de qualquer sessão com antecedência de quarenta e oito horas, poderá ser reservada a comemorações cívicas ou para tratar, exclusivamente, de determinado assunto.

Art. 118. Na hora do Expediente é facultada a apresentação de pedido de informações ou requerimentos e vedado qualquer discussão e votação.

Art. 119. O Presidente é quem despacha o expediente com observância do seguinte:

§ 1.º É vedado à Mesa, sem que se pronuncie a Comissão de Justiça e Legislação, em grau de recurso, exceto quanto aos assuntos de economia interna da Câmara, dar andamento a proposição:

1 - Contra disposições das Constituições da República e do Estado ou da Lei Orgânica, ou de Leis federais ou estaduais, ou deste Regimento.

2 - Sem prévia mensagem do Prefeito:

a) aumentando ou diminuindo despesa;
b) criando ou suprimindo cargos em serviços existentes, bem como criando, majorando ou diminuindo vencimentos;

c) modificando, ampliando ou reduzindo serviço público.

3 - Nomeando, comitendo, promovendo, suspendendo, licenciando, aposentando, jubilando, demitindo, readmitindo ou reintegrando servidor da Prefeitura.

4 - Dando regulamento a serviço ou Departamento da Prefeitura.

5 - Concedendo:

a) Crédito ilimitado;
b) Qualquer favor, sem prévio requerimento da parte com firma reconhecida, principalmente quanto à isenção de impostos e relevação de prescrição.

6 - Redigida:

a) Sem clareza;
b) Sem ressalva, havendo rasura, corte ou entrelinha,
c) Sem justificação escrita ou sem data e assinatura.

7 - Contendo expressões desrespeitosas.

8 - Disposto sobre assunto sem relação com a matéria.

§ 2.º Toda proposição independente em desacordo com o disposto no parágrafo antecedente é devolvida ao autor ou à Comissão de onde provenha, para que a redija de acordo; se o autor insistir pela aceitação, suscitando dúvidas quanto à interpretação legal ou regimental, o Presidente manda publicá-la com os motivos da recusa, despachando-a a Comissão de Justiça e Legislação, a fim de que diga em breve parecer, irrecorrível, devidamente fundamentado, se a matéria deve ou não constituir objeto de deliberação da Casa.

§ 3.º A Mesa só toma conhecimento de petição, memorial ou representação de parte, redigida em termos corteses e protocolado na Secretaria.

§ 4.º As matérias lidas no Expediente são assim despachadas:

a) Sujeitas à deliberação da Casa:

1) Em primeiro lugar - à Comissão de Justiça e Legislação para exame sob aspecto jurídico, exceto nos casos seguintes: de existir Comissão especial para tratar do assunto, requerimento escrito e de mensagem de abertura de crédito;

2) Requerimento escrito - a imprimir;

3 - Mensagem - às Comissões competentes;

4 - Mensagem - no início da sessão legislativa, com que o Prefeito informe à Câmara os seus atos e preste as suas contas - à Comissão de Economia e Finanças;

5 - Pedido de licença de Vereador - à Mesa;

6 - Projeto - às Comissões competentes;

7 - Parecer - à impressão;

8 - Indicação sobre assuntos da economia interna da Câmara ou relativa a Regimento interno ou Regulamento da Secretaria - à Comissão Executiva;

b) Não sujeitas à deliberação da Câmara:

1 - Requerimento escrito de informações ao Prefeito - ao Poder Executivo;

2 - Ofício, carta, cartão, telegrama ou comunicação - ao devido destino;

3 - Informação prestada pelo Prefeito - ao Vereador que a solicitou, para ciência;

4 - No próprio convite, por escrito, o Presidente designará Comissão externa para representar a Câmara, dando a Secretaria imediato conhecimento aos Vereadores indicados.

SEÇÃO II

Da Ordem do Dia

Art. 120. Esgotada a hora do Expediente, o Sr. Presidente anunciará o início da Primeira Parte da Ordem do Dia, com a duração máxima de uma hora, e nela serão lidos, preferencialmente, pelos relatores ou pelo 1.º Secretário, os pareceres das Comissões, apresentados projetos de leis ou de Resolução, discutidos e votados os Requerimentos ou proposições em pauta para essa parte da sessão.

§ 1.º Poderão ser apresentados, também, Requerimentos, com justificativa escrita ou oral, depois de esgotada a matéria prevista neste artigo.

§ 2.º Na apresentação de Requerimentos os Vereadores só poderão falar, cada um, pelo prazo máximo de quinze minutos.

§ 3.º Quando houver sido concedida urgência, a matéria objeto do pedido será discutida e votada pelo disposto neste Regimento.

Art. 121. Finda a primeira parte da Ordem do Dia, ou esgotado o tempo ou ausência de matéria, passar-se-á à segunda parte da Ordem do Dia, a qual terá a duração de uma hora, reservada exclusivamente a discussão e votação dos Projetos.

§ 1.º O Primeiro Secretário é quem faz a leitura da matéria que vai ser objeto da discussão e votação.

§ 2.º É facultado ao Plenário a dispensa da leitura dos Pareceres, Projetos e Requerimentos quando impressos e distribuídos em avulsos da Câmara, anunciando o Sr. Presidente, nesse caso, de maneira clara e concisa, a matéria objeto de deliberação.

§ 3.º A Discussão poderá ser feita com qualquer número de Vereadores, porém, a votação só será realizada quando houver número legal, ou seja, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 4.º Quando, em qualquer ocasião, houver número para deliberar, o orador será interrompido para votação de matéria adiada por falta de "quorum", finda a qual o orador continuará com a palavra sobre a matéria em discussão.

§ 5.º Uma vez declarada encerrada, por falta de oradores, qualquer discussão não será mais permitido o debate.

Art. 122. Finda esta parte dos trabalhos, por falta de matéria ou

esgotado o tempo para a mesma, o Presidente anunciará as matérias que se encontram em condições para entrar na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Parágrafo único. Restando ainda o tempo na segunda parte da Ordem do Dia, por não haver matéria, qualquer Vereador poderá usar da palavra para explicação pessoal durante dez minutos.

SEÇÃO III

Da pauta

Art. 123. Todas as matérias que estiverem em condições regimentais de entrar na Ordem do Dia serão incluídas, previamente, em pauta. Parágrafo único. Nenhum projeto será entregue à discussão sem que figure em pauta pelo prazo mínimo de 24 horas.

Art. 124. As proposições em pauta serão anunciadas no fim da Ordem do Dia, antes do encerramento da sessão.

Parágrafo único. Nenhum Projeto ou Parecer poderá ser incluído na pauta antes de impresso em avulso.

Art. 125. A lista dos Processos em pauta será impressa diariamente e distribuída em avulso aos Srs. Vereadores, conjuntamente com a matéria incluída para os trabalhos da Ordem do Dia.

Art. 126. É permitido ao Presidente, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, excluir da pauta a proposição que deva ser remetida a Outra Comissão.

SEÇÃO IV

Da discussão

Art. 127. Discussão é o debate de qualquer matéria em Plenário. Parágrafo único. Toda discussão começa pela leitura da ementa da proposição, do texto que será objeto de deliberação, depois de impresso.

Art. 128. Os Projetos de Leis serão submetidos a duas discussões. § 1.º Considera-se primeira discussão aquela a que forem submetidos com parecer e a mesma é global.

§ 2.º Os Projetos de autoria das Comissões sob matéria de sua competência entrarão logo em segunda discussão, considerando-se como a primeira os debates travados nas reuniões das Comissões.

§ 3.º A segunda discussão, bem como a discussão única, é feita artigo por artigo.

§ 4.º Decorrerá entre as discussões pelo menos vinte e quatro horas de interstício.

Art. 129. Iniciada a discussão, só será permitido o seu adiamento pelo prazo máximo de quarenta e oito horas, mediante requerimento escrito.

Art. 130. Sofrerão uma só discussão ou discussão única, as seguintes proposições:

- a) Projeto de Lei de iniciativa das Comissões;
- b) Projeto de Resolução;
- c) Proposição considerada urgente;
- d) Redação final dos Projetos.

Art. 131. Na primeira discussão não serão aceitas emendas, salvo substitutivos:

§ 1.º Na segunda discussão será aceita qualquer emenda e, encerrado o debate, o Projeto será votado artigo por artigo com as respectivas emendas, isto é, com ressalva das emendas.

§ 2.º Na votação das emendas será obedecido o disposto no art. 89.

§ 3.º Aprovado o substitutivo, as emendas aditivas oferecidas ao Projeto serão tidas como se apresentadas ao substitutivo aceito, para efeito de votação.

Art. 132. Na primeira discussão qualquer Vereador pode falar uma vez sobre o Projeto, na segunda, qualquer Vereador poderá debater o projeto e emendas por uma vez, sendo facultado ao autor e relatores o uso da palavra por duas vezes.

Parágrafo único. Encerrada a discussão e anunciada a votação, cada Vereador poderá usar da palavra de uma vez para encaminhar a votação, pelo prazo de cinco minutos.

Art. 133. Na discussão do artigo primeiro será permitido falar sobre a sua constitucionalidade e oferecer substitutivos ao mesmo.

Art. 134. Os pareceres que concluíram pela rejeição do Projeto, quando aprovados importarão na refutação dos mesmos que serão arquivados.

Parágrafo único. Rejeitado o parecer contrário a qualquer Projeto, este será submetido às discussões regimentais.

Art. 135. Aprovado algum substitutivo as emendas apresentadas ao Projeto em debate serão discutidas e votadas, como se estivessem sido apresentadas ao substitutivo aceito.

Art. 136. O encerramento das discussões dos Projetos dar-se-á pela ausência de oradores.

Parágrafo único. Encerrada a discussão, o Presidente anunciará a votação do Projeto ou proposição e, depois, das emendas, uma de cada vez.

Art. 137. Se o Projeto na discussão sofrer emenda de vulto, será remetido a respectiva Comissão para a modificação de acordo com o votado.

Parágrafo único. A redação final compete à Comissão de Redação, com exceção da proposta da Lei Orçamentária, que será de competência da Comissão de Finanças.

SEÇÃO V

Da Votação

Art. 138. O processo de deliberação da Câmara é a votação. Art. 139. Nenhum Projeto passará de uma à outra discussão, sem que encerrada a anterior, haja sido votado.

§ 1.º A Câmara delibera somente com maioria absoluta dos seus membros.

§ 2.º A votação só será interrompida por falta de número legal mandando o Presidente anotar a falta dos Vereadores que se hajam retirado da sessão.

§ 3.º **MAIORIA DE VOTOS É O MAIOR NÚMERO DENTRO DA TOTALIDADE DOS VOTANTES; MAIORIA ABSOLUTA, MAIS DA METADE DA TOTALIDADE LEGAL DA CÂMARA:**

§ 4.º Quando do cálculo feito para a aprovação de qualquer matéria resultar fração, abandona-se a fração se igual ao inferior à meio e completa-se para inteiro se superior a meio.

Art. 140. O Presidente toda vez que colocar qualquer proposição em votação, fará soar a campá e pedirá que os Vereadores ocupem as respectivas cadeiras.

Art. 141. Três são os processos de votação:

- a) Simbólico;
- b) Nominal;
- c) Escrutínio Secreto.

§ 1.º Na votação simbólica, o Presidente consulta a Casa nestes termos: "OS SENHORES QUE APROVAM QUEIRAM FICAR SENTADOS"; em caso de verificação, só admissível para votação simbólica, pelo mesmo processo, convida os Vereadores a que se levantem e anuncia quantos votaram a favor e quantos votaram contra.

§ 2.º A Votação nominal, aprovada pelo Plenário a requerimento verbal, far-se-á pela chamada dos Vereadores pelo 1.º Secretário, os quais responderão "SIM" ou "NÃO", registro de que se incumbirá o 1.º Secretário.

§ 3.º A votação por escrutínio secreto será mediante cédulas impressas ou dactilografadas, recolhidas em urna, obrigatório o uso de sobrecarta e gabinete indevassável.

§ 4.º Toda a votação nominal como a votação por escrutínio secreto, somente serão processadas quando algum vereador a requerer e a Câmara aprovar.

Art. 142. A votação será por escrutínio secreto nas eleições, nos julgamentos dos vetos e contas do Prefeito, e na deliberação de perda de mandato de Vereadores.

SEÇÃO VI

Da preferência e urgência

Art. 143. Denomina-se preferência a primazia na discussão de uma proposição sobre outra.

Parágrafo único. Terão preferência para discussão na seguinte ordem:

- 1 — Matéria considerada urgente;
- 2 — Prestação de Contas;
- 3 — Projeto de Lei Orçamentária;
- 4 — Abertura de crédito extraordinário por calamidade pública;
- 5 — Licenças de Vereador.

Art. 144. Os Requerimentos serão sujeitos à deliberação obedecida a ordem de sua apresentação.

Art. 145. Urgência é a dispensa de exigências regimentais para ser determinada proposição, discutida e votada.

§ 1.º Não se dispensam as seguintes exigências:

- 1) Número legal;
- 2) Impressão com distribuição em avulso;
- 3) Permanência da proposição em pauta pelo prazo mínimo de vinte e quatro horas;
- 4) Número de discussões.

§ 2.º O Requerimento de urgência não se discute, sendo facultado ao autor encaminhar a votação pelo prazo improrrogável de cinco minutos.

TÍTULO VI

Do Orçamento

Art. 146. O Orçamento é a lei anual que prevê a Receita e autoriza a Despesa.

§ 1.º A Receita é prevista com tributos já criados, isto é, só admite imposto ou taxa criado por lei ordinária anterior.

§ 2.º A Despesa é constituída de duas partes: uma fixa, que não poderá ser alterada senão em virtude de lei anterior; outra variável, que obedecerá rigorosa especificação.

§ 3.º É admissível em orçamento:

- a) Autorização para abertura de crédito suplementar e operações de crédito por antecipação da Receita;
- b) A aplicação do saldo, ou disposição sobre o modo de cobrir o "deficit".

§ 4.º É inadmissível em orçamento, qualquer disposição:

- a) Própria de lei orçamentária;
- b) Revogando ou derogando lei ordinária;
- c) Estranha à Receita prevista ou à Despesa fixada;
- d) Referente a serviços não criado por lei anterior;
- e) Sob a forma de subemenda.

Art. 147. A proposta de Orçamento enviada pelo Prefeito é lida no Expediente e logo despachada à Comissão de Economia e Finanças, que dispõe do prazo de quinze dias para dar parecer.

Parágrafo único. Se neste prazo não for apresentado parecer, o Presidente da Câmara nomeará uma Comissão especial para opinar sobre a proposta, no prazo improrrogável de dez dias.

Art. 148. Caso a proposta de orçamento não seja enviado pelo Executivo até o dia 1.º de julho de cada ano, a Comissão de Economia e Finanças elabora Projeto com base no orçamento em vigor, até o dia 15 de julho, servindo então a proposta, chegada fora do prazo legal, de mero elemento subsidiário, e providenciando a Comissão sobre a responsabilidade dos culpados.

Art. 149. Em cada reunião legislativa anual, durante quinze sessões consecutivas, a Câmara Municipal deliberará, exclusivamente, sobre o Orçamento, não podendo, senão em casos excepcionais, mediante aprovação de 2/3 dos Vereadores presentes discutir e votar os Projetos de lei estranhos àquela matéria.

Art. 150. Não será aceita emenda ao projeto do orçamento que:

- a) Crie ou suprima cargos ou funções;
- b) Seja constituída de várias partes que devam ser redigidas como emendas distintas;
- c) Cria novos serviços ou encargos.

Art. 151. Na elaboração do orçamento será observada a seguinte norma:

- 1 — Enviado o Projeto com o parecer à Mesa pela Comissão de Economia e Finanças, os mesmos são distribuídos em avulsos aos Vereadores e publicado no órgão oficial, a fim de que os interessados ofereçam emendas durante cinco (5) sessões consecutivas.
- 2 — Recebidas as emendas serão impressas e remetidas à Comissão de Economia e Finanças para opinar sobre cada uma delas.
- 3 — Se a Comissão de Economia e Finanças não apresentar parecer sobre as emendas dentro do prazo de quarenta e oito horas, a proposta ou projeto de orçamento, bem como as respectivas, serão incluídas na Ordem do Dia para efeito das discussões regimentais.
- 4 — As emendas que forem rejeitadas poderão ser renovadas, não sendo permitida, porém, a apresentação de novas emendas.
- 5 — Feito isso o projeto de orçamento é designado para a Ordem do Dia em primeira discussão, que será global isto é, artigo por artigo.
- 6 — Na discussão é que será discutida tabela por tabela.
- 7 — Terminadas as discussões e votações do orçamento, este será enviado à Comissão de Economia e Finanças que tem o prazo de cinco dias para apresentar redação final.

Art. 152. Não será concedida vista do parecer sobre o orçamento.

Art. 153. A votação das emendas é feita por subgrupo, isto é, dentro de cada grupo, primeiramente as que tenham parecer favorável da Comissão de Economia e Finanças, e depois as que tenham parecer contrário — podendo a Câmara, mediante requerimento, conceder destaques.

TÍTULO VII

Prestação de contas

Art. 154. Incumbe à Comissão de Economia e Finanças estudar e apresentar parecer sobre as contas apresentadas pelo Poder Executivo, relativas ao exercício orçamentário anterior.

§ 1.º Se o Prefeito não apresentar as contas do exercício anterior no prazo a que se refere o art. 59 da Lei Orgânica, a Câmara elegerá uma Comissão especial para levantá-las, e, conforme o apurado, providenciará sobre a punição dos culpados cientes o Governo do Estado e o Tribunal de Contas.

§ 2.º Havendo prestação de contas por parte do Poder Executivo, o relator terá o prazo de vinte dias para apresentar parecer.

§ 3.º Não havendo, a Comissão especial terá o prazo de vinte dias para o levantamento e o respectivo pronunciamento.

Art. 155. O parecer da Comissão de Economia e Finanças sobre as contas do Prefeito, apresentadas ou levantadas, concluirá por Projeto de Resolução, ou aprovando-as ou propondo a punição dos culpados.

§ 1.º O Projeto de Resolução que aprove as contas do Prefeito será incluído em pauta e dentro de quarenta e oito horas submetido a uma única discussão na segunda parte da Ordem do Dia.

§ 2.º No caso de não haver aprovação de contas, o Projeto de Resolução Legislativo, antes de ir ao Plenário, será remetido à Comissão de Justiça e Legislação, a fim de completar o Projeto, com as providências jurídico-legais que devam ser póstas em prática.

Art. 156. Encerrada a discussão será procedida a votação por escrutínio secreto.

TÍTULO VIII

Do comparecimento do Prefeito

Art. 157. A convocação do Prefeito resolvida pela Câmara ou por uma de suas Comissões, será comunicada ao convocado por ofício do 1.º Secretário da Câmara, dizendo-se-lhe precisamente o assunto das informações pretendidas e pedindo-se ao Prefeito a escolha, dentro de prazo razoável e das horas de sessão, no momento em que deverá comparecer para prestá-las ou a indicação do prazo que julgar necessário.

Art. 158. O Prefeito que comparecer perante a Câmara para o fim de prestar esclarecimento ou solicitar providências, terá assento à direita do 1.º Secretário até o momento de ocupar a tribuna.

Parágrafo único. No caso de comparecimento perante Comissões, ocupará o Prefeito o lugar à direita do Presidente.

Art. 159. Não bastando ao Prefeito, para prestar as informações ou fundamentar as providências solicitadas, o tempo que lhe haja sido reservado, poderá a Câmara, ou a Comissão, conceder-lhe prorrogação, com preferência sobre qualquer assunto.

Art. 160. A Câmara, assim como suas Comissões, designará dia e hora para ouvir o Prefeito que lhe queira prestar esclarecimentos ou solicitar providências legislativas.

TÍTULO IX

Da Polícia da Câmara

Art. 161. O policiamento da Câmara e suas dependências externas compete, privativamente à Mesa, sob a direção do Presidente, como suprema autoridade, sem intervenção de qualquer outro Poder.

Parágrafo único. Os agentes da Polícia comum ou Força Pública, requisitados ao Poder Executivo, serão postos à inteira e exclusiva disposição da Mesa, dirigidos por pessoa que ela designar.

Art. 162. Qualquer cidadão pode assistir às sessões públicas das galerias, desde que se apresente com respeito, esteja sem armas e guarde silêncio, sem dar sinais de aplausos ou de reprovação, sendo compelido a sair do recinto, imediatamente, caso perturbe os trabalhos.

Parágrafo único. No caso de haver resistência, os culpados serão presos e entregues à autoridade competente, para os ulteriores de direito.

Art. 163. O Presidente, para manutenção da ordem, poderá mandar evacuar as galerias, e, se julgar conveniente, suspender a sessão.

Art. 164. No recinto da Câmara, durante as sessões, só serão admitidos os Vereadores, os funcionários da Secretaria em serviço e os representantes da publicidade, devidamente autorizados.

§ 1.º A Secretaria da Câmara providenciará no sentido de fornecer credenciais aos representantes das empresas jornalísticas e de rádio-difusão, quando estas solicitarem.

§ 2.º Haverá local reservado para as pessoas de destaque, convidados especiais, deputados, vereadores municipais, membros do corpo diplomático e autoridades civis, militares e eclesiásticas.

Art. 165. Quando, no recinto ou dependência da Câmara for cometido algum delito, será determinada a prisão do criminoso e, imediatamente, instaurado inquérito presidido por um dos membros da Mesa, designado pelo Presidente.

§ 1.º Servirá de escrivão no inquérito um funcionário da Secretaria da Câmara designado pelo seu Diretor.

§ 2.º Serão observados no inquérito as leis processuais vigentes e os regulamentos da Polícia Civil do Estado.

§ 3.º O inquérito, depois de concluído, será enviado com o delinqüente à autoridade judiciária.

Art. 166. Se algum Vereador cometer excesso dentro do recinto da Câmara, caberá à Mesa levar o fato ao conhecimento da Casa que deliberará a respeito, em sessão secreta.

TÍTULO X

Da Secretaria da Câmara

Art. 167. A Câmara terá uma Secretaria, que constituirá um quadro especial, com a seguinte organização:

- 1 Diretor — Padrão V
- 1 Chefe de Expediente — Padrão T
- 1 Contabilista — Padrão T
- 1 Redator de Debate — Padrão R
- 1 Oficial Administrativo — Padrão O
- 4 Dactilógrafos — Padrão K
- 1 Porteiro Protocolista — Padrão L
- 2 Contínuos — Serventes — Padrão I
- 1 Motorista — Padrão P.

§ 1.º Os padrões indicados terão o mesmo valor do atualmente atribuído aos do funcionalismo Municipal.

§ 2.º O Diretor da Secretaria terá uma representação mensal de mil cruzeiros.

§ 3.º Os cargos constantes do presente artigo são isolados e provimento efetivo.

§ 4.º É assegurada aos funcionários da Secretaria da Câmara que secretariarem os trabalhos das Comissões permanentes ou especiais a gratificação de quarenta cruzeiros por sessão, não podendo o total dessa gratificação ultrapassar um terço do valor dos respectivos vencimentos mensais.

Art. 168. Os serviços administrativos da Câmara são executados pela Secretaria e se regem por um Regulamento aprovado pela Câmara, com força de lei, que constitui parte integrante deste Regulamento.

Parágrafo único. Todos os direitos, deveres e atribuições dos funcionários da Secretaria, devem constar do seu Regulamento.

Art. 169. A criação dos cargos da Secretaria é função privativa da Câmara, sendo o Projeto de Resolução de exclusiva iniciativa da Comissão Diretora.

Art. 170. Os funcionários da Secretaria serão nomeados pelo Presidente em exercício, que assinará os respectivos atos com os primeiro e segundo Secretários.

§ 1.º São também da competência do Presidente e dos Secretá-

rios a exoneração, demissão, licença e aposentadoria dos servidores da Secretaria.

Art. 171. Aos funcionários da Secretaria são asseguradas as mesmas vantagens previstas em lei para os servidores municipais em geral.

Parágrafo único. Nenhuma proposição que modifique os serviços da Secretaria ou altere a condição do seu pessoal será submetida a deliberação, sem que primeiro seja ouvida a Mesa.

TÍTULO XI

Das Atas e Anais

Art. 172. A atas das sessões organizadas sob a responsabilidade do 2.º Secretário, conterão a exposição sucinta dos trabalhos de cada dia.

Parágrafo único. Os projetos, resoluções, emendas, pareceres de Comissões, indicações, requerimentos e moções, serão mencionados nas atas com a competente numeração que lhe será dada pela Secretaria e declarações de seus autores.

Art. 173. O spanhamento dos debates das sessões da Câmara será feito por Taquígrafos, para tal fim devidamente contratados, os quais se incumbirão da confecção dos anais que conterão na íntegra todos os projetos e resoluções da Câmara e de discussões de cada um dos seus membros.

Art. 174. O Diretor da Secretaria da Câmara providenciará a fim de que seja entregue a cada Vereador, logo que seja publicado, um exemplar de cada fascículo dos Anais.

TÍTULO XII

Do Regimento Interno

Art. 175. O Regimento Interno que tem força de lei, só poderá ser modificado, no todo ou em parte, mediante Resolução da Câmara.

§ 1.º A Mesa apresentará, dentro do prazo máximo de dez dias, parecer sobre qualquer Projeto nesse sentido.

§ 2.º Projeto e parecer, depois de impressos, publicados e distribuídos em avulso, figurarão na Ordem do Dia em discussão única, durante duas sessões.

§ 3.º Encerrada a discussão o Projeto se sofrer emenda será remetido à Mesa para redação final no prazo de cinco dias, depois incluídos na Ordem do Dia para discussão única.

Art. 176. Só será aceita emenda ao Regimento subscrita por um mínimo de cinco Vereadores ou apresentada pela Mesa da Câmara.

Art. 177. A Mesa fará todos os anos, ao fim da sessão legislativa ordinária, a consolidação de todas as modificações feitas ao Regimento, do qual mandará tirar nova edição, no interregno das sessões.

TÍTULO XIII

Disposições gerais

Art. 178. A Mesa abandonará até três faltas por mês aos Vereadores que hajam justificado o seu não comparecimento por escrito ou por comunicação de algum colega.

§ 1.º Essa justificação só poderá ser feita, no máximo, até a sessão seguinte da que haja voltado o Vereador.

§ 2.º Poderão ser abonadas, até três faltas por mês, aos Vereadores que, pertencendo a qualquer das Comissões, hajam comparecido a todas as suas reuniões.

Art. 179. Além das prerrogativas atribuídas à Mesa da Câmara pelo art. 163 deste Regimento, ficará ela, ainda mais, com a faculdade de aposentar, pensionar e pôr em disponibilidade, o funcionário da Secretaria "ad referendum" da Câmara, assegurados os direitos adquiridos, de acordo com a legislação vigente.

Art. 179. Nenhum bem pertencente a Câmara poderá ser alienado sem a competente autorização do plenário, em Resolução.

Art. 180. Fica criada a Carteira de Identidade de Vereador, a ser fornecida aos mesmos.

Art. 181. Os casos omissos neste Regimento o Presidente resolverá por analogia ou por interpretação analógica, tendo em vista os princípios gerais que dominam o mesmo Regimento.

Parágrafo único. A resolução do Presidente dependerá, em todos os casos, de aprovação da maioria da Câmara e a decisão desta será lançada em livro próprio como norma obrigatória para os casos futuros, considerando-se como parte integrante deste Regimento.

Art. 182. O presente Regimento Interno, depois de aprovado pela Câmara, será promulgado pela Mesa que o mandará publicar na "Imprensa Oficial".

Art. 183. Este Regimento entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saía das sessões da Câmara Municipal de Belém, 15 de abril de 1952.

(aa) RAIMUNDO G. MAGNO

LUIZ H. MOTA DA SILVA

ALBERTO NUNES.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

1.º — Assunto: Projeto de Resolução que dá novo Regimento Interno à Câmara Municipal de Belém.

A matéria consubstanciada no presente projeto de Resolução, não padece dúvida, é de competência do Legislativo Municipal.

Antes, porém, de entrarmos na apreciação do seu conteúdo, desejamos ressaltar, no que pesem algumas emendas que a verificação e o exame do processo nos aconselharam propor, o oportuno e organizado trabalho que nos veio para relatar, principalmente se considerarmos que mais do que necessário, era imperativo, dar-se uma forma mais legal e ordenada ao nosso Regimento Interno, absoleto, eivado de folhas e incongruências, e, por isso mesmo, incapaz de servir de base à boa ordem e orientação dos nossos trabalhos comuns.

Feito este parêntesis, impõe-se desde logo entrarmos na apreciação do projeto, o que faremos de início, genericamente, para depois propormos as alterações que a nosso ver, servirão não só para extirpar defeitos, como também para dar uma feição mais legal e condizente aos direitos e deveres do corpo legislativo municipal.

Tendo na sua composição 13 Títulos, os quais se subdividem em Capítulos e Seções, num total de 183 artigos com seus parágrafos, números e alíneas, o presente projeto de Resolução, na sua feitura,

e nas suas disposições, atende perfeitamente os imperativos reclamados, para um melhor e mais radical processamento dos nossos encargos e serviços parlamentares.

Elaborado e organizado, é de justiça salientar, com esta superior preocupação de respeito aos estatutos constitucionais, de observância aos princípios procedimentais em leis ordinárias, enfim, de assegurar um diploma jurídico capaz de bem servir e conceituar o Poder Legislativo Municipal, nem por isso, o que é natural em trabalho de tamanha monta, deixa de registrar certas imperfeições que vamos procurar suprimir através das emendas que passamos a apresentar e justificar, observando a ordem numérica dos seus artigos:

— EMENDAS —

1.ª — Suprima-se o § 1.º do art. 5.º

O disposto no § 1.º do art. 5.º do projeto de Resolução, fixando o prazo de 30 dias para o Vereador diplomado e o Suplente convocados tomar posse e entrar no exercício do mandato, sob pena de entender-se a não comparecimento, como renúncia ao mesmo, a nosso ver, não tem consistência jurídica. Quer nas Constituições da República e do Estado, quer na Lei Orgânica dos Municípios, nada existe que justifique e assegure a legitimidade do estabelecido no parágrafo, seja a título de direito, seja fixando prazos à posse de cargo efetivo.

Ocorre ainda, firmando a inaceitabilidade do texto ora examinado, que o art. 14 do projeto de Lei, taxativamente, que a renúncia do Vereador, afora outros requisitos, só se verifica se apresentada por escrito e em forma reconhecida, o que bem aconselha a supressão do referido parágrafo.

2.ª — Dê-se ao art. 6.º a seguinte redação:

O subsídio dos Vereadores será pago em duas partes: uma fixa, que se pagará no decorrer do ano; outra variável, relativa ao comparecimento às sessões da Câmara.

Entendo que o direito do Vereador à parte variável do subsídio deve ficar plenamente garantido, desde que compareça à sessão respectiva, isto é, que compareça à chamada feita na forma regimental, sem a obrigação absurda, antipática e autoritária de participar de votações para garantia daquele direito.

3.ª — Dê-se ao § 1.º do art. 6 a seguinte redação:

Não havendo número legal para abertura da sessão, perderá a correspondente parte variável do subsídio apenas os Vereadores que deixarem de responder à chamada.

Me parece que a presente redação dada ao § 1.º do art. 6.º, condiz melhor com as ideias e os direitos que assistem aos Vereadores de vez que a expressão "sofrerão desconto de diária" (redação do projeto), oferece interpretações dúbias, inclusive a perda da parte fixa e variável pelo não comparecimento à sessão, o que constitui um ato oposto à razão e ao bom senso.

4.ª — Suprima-se o n. II, do § 3.º do art. 6.º.

Penso ser uma aberração jurídica o preceituado no texto em apreciação. E de fato, assegurar direitos e subsídio ao Vereador suspenso do exercício do mandato, por condenação criminal que impuser pena de privação de liberdade, é medida que o senso comum e jurídico não aceita, antes repele com veemência. Se a condenação criminal, nos termos da Constituição, suspende os direitos políticos; se os direitos políticos suspensos implicam no afastamento legal e absoluto do exercício da função eletiva, é consentâneo, é racional e lógico que sustadas estão todas as vantagens e garantias inerentes e decorrentes do pleno e legítimo exercício do mandato, inclusive a percepção de subsídio, enquanto perdurar os efeitos da condenação.

5.ª — Suprima-se do n. III, do § 3.º do art. 6.º, a expressão final "com participação, se houver, de votações".

A supressão ora citada é uma decorrência da emenda apresentada no art. 6.º cuja justificação se aplica ao caso em apreço.

6.ª — Substitua-se no art. 8.º a palavra "representação" pela expressão "ajuda de custo".

Acho que a expressão ajuda de custo, ao invés de representação, é mais apropriada e mais de acordo com a tecnologia legislativa e do direito administrativo. Paga de uma só vez e destinada a fazer face as primeiras necessidades, que é o caso em espécie, difere da representação que é paga parceladamente, durante o ano ou exercício correspondente.

7.ª — Suprima-se o parágrafo único do art. 8.º.

Estabelece este parágrafo que nos meses inicial e final, (possivelmente se referindo aos períodos legislativos), no caso de substituição, a parte fixa do subsídio do vereador e do suplente, e a representação, serão pagos proporcionalmente aos dias de exercício. A ordem como se vê, é, em princípio, exdráxula e inaceitável, entrando mesmo em conflito com dispositivos do próprio Regimento. Em última análise, como se compreender e aceitar que um vereador regularmente licenciado, com os seus direitos à parte fixa dos subsídios legitimamente garantidos, garantias essas que são atribuídas ao suplente no exercício de mandato, venham a sofrer diminuição naqueles direitos, pelo simples fato da substituição se efetivar no mês inicial ou no mês final do período legislativo? Somos pela supressão do parágrafo.

8.ª — Dê-se ao art. 18.º a seguinte redação:

O caso de perda do mandato, previsto no parágrafo 1.º do art. 94 da Lei Orgânica dos Municípios, depende da aprovação da maioria absoluta da Câmara.

E inclua-se a seguinte parágrafo ao referido art. 94. — A perda do mandato estatuída no § 2.º do art. 94, da Lei Orgânica dos Municípios somente será declarada pelo voto de 2/3 dos membros da Câmara.

Sou radicalmente contrário no que dispõe o art. 18, do projeto, primeiro, porque não vejo razões ponderáveis para que a perda de mandato previsto no § 1.º do art. 94, da Lei Orgânica dos Municípios dependa da aprovação de 2/3 dos membros da Câmara, o que só ocorre no caso do § 2.º por imposição legal e segundo, por

entender absurdo e ilegítimo o ato de se pretender subordinar uma decisão da Câmara e aprovação da Assembléia Legislativa.

Onde o princípio jurídico, onde o texto constitucional ou legal que obrigue a Câmara a esta exótica subordinação ao Poder Legislativo Estadual, tanto mais em se tratando de assunto interno seu, que só a Câmara interessa, que só a Câmara diz respeito? Por que, afinal, transferimos à outrem, uma atribuição que é positivamente nossa, de fato e de direito?

9.ª — Inclua-se no art. 43, o seguinte parágrafo:

... — O prazo fixado neste artigo poderá ser prorrogado a critério da própria Comissão, face à existência de motivos justos e ponderáveis.

A inclusão deste parágrafo se justifica por si, pois processos há que reclamam, pela sua própria natureza, um estudo mais metódico e demorado.

10.ª — Dê-se a seguinte redação ao n. 7, do § 3.º do art. 65.

A apuração será feita por 3 vereadores indicados pelo Presidente cabendo a este declarar eleitos os que obtiverem maior número de votos.

Parece-me que esta redação é mais democrática e atende melhor a consagrados princípios de direitos.

11.ª — Dê-se ao art. 78 a seguinte redação:

... — O Projeto de lei aprovado pela Câmara será enviado ao Prefeito em uma via dactilografada ou impressa, devidamente autenticada, dentro do prazo de 10 dias, a contar de sua aprovação em redação final, para sanção, promulgação e publicação, ou veto, nos termos do art. 53 da Lei Orgânica dos Municípios.

A redação sugerida a nosso ver, está mais de acordo com as disposições legais que disciplinarem o assunto, assim como o prazo de 10 dias me parece suficiente para o envio do processo ao Executivo.

12.ª — Suprima-se do § 2.º do art. 139, a expressão "mandando o Presidente anotar a falta dos Vereadores que se hajam retirado da sessão".

Face as emendas apresentadas aos artigos anteriores que se cruzam com o texto ora em apreciação, será uma redundância não excluir os termos finais deste parágrafo.

13.ª — Condicionamos a permanência do art. 167, a uma Resolução especial da Câmara.

Do exame feito no texto legal em questão, verifica-se que o quadro de funcionários da Secretaria da Câmara foi profundamente modificado, através criação de cargos e aumento de vencimentos dos já existentes, fato esse que, ao nosso entender, não é próprio e nem regular. Acharmos que a criação de cargos ou aumento de vencimentos de funcionários da Secretaria, a matéria que, pela sua natureza intrínseca, reclama uma Resolução especial à sua garantia jurídica.

Se para as ocorrências específicas, isto é, se para a criação de cargos ou aumento de vencimentos de funcionários federais, estaduais ou municipais, nos termos das Constituições da República e do Estado, é expressamente exigida uma lei especial, da mesma forma torna-se imprescindível, no caso da Secretaria da Câmara, que os cargos criados e os aumentos verificados o sejam por uma Resolução especial e nunca através de uma Resolução que tem o objetivo único e exclusivo de regimentar os trabalhos legislativos da Câmara.

14.ª — Dê-se ao art. 176, a seguinte redação:

Só será aceita emenda ao Regimento inscrita por um mínimo de 3 vereadores ou apresentada pela Mesa.

A presente redação dada ao art. 176, esclarece melhor o assunto objetivado no artigo e garante uma proporcionalidade mais razoável para a apresentação de emenda ao Regimento.

Com estas modificações, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução.

Saída das Comissões da Câmara Municipal de Belém, 7 de maio de 1952.

Relator: — Mário Nepomuceno de Sousa.

Augusto Belchior de Araújo, Presidente

Alvaro José de Almeida

Luiz Henriques Mota da Silva, Membro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

DECRETO N. 4.406

O Prefeito Municipal de Belém

resolve:

apresentar, de acordo com o art.

191, § 3.º da Constituição Federal

vigente, tendo em vista o

Decreto n. 4.396, de 10/5/52 e

laudo médico n. 105, de 6/3/52,

do Serviço Médico Social do De-

partamento de Saúde e Assistên-

cia, o Servente Vital Trindade

Monteiro, ora servindo no mer-

cado de São João do Bruno, com os vencimentos mensais de Crs 600,00, correspondente a classe E e Crs 7.200,00 anual, a partir de 1.º de janeiro do corrente exercício.

O Secretário Geral o faça

cumprir e publicar.

Cabinete do Prefeito Municipal

de Belém, 17 de maio de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 17 de

maio de 1952.

Carlos Lucas de Sousa

Secretário Geral